



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**CRENCIAMENTO Nº 02/2024**

**Edital nº 52/2024**

**Processo Administrativo nº 5844/2024**

**Unidade requisitante:** Secretaria Municipal de Cultura

**Data de início para o envio da documentação:** 19/11/2024

**Data de finalização do Credenciamento:** 19/11/2025

O **Município de Pirassununga** torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta Prefeitura Municipal, situada à Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, o **CRENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil com utilização de recursos de tecnologia da informação, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nºs 8.435/2023 e 8436/2023 (disponíveis no endereço [www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos](http://www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos)), Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações correlatas aplicáveis.

**1 – DO OBJETO**

1.1. O presente certame tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DO SEGMENTO ARTÍSTICO-CULTURAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE EVENTOS MUNICIPAIS PROGRAMADOS E INTEGRANTES DO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, conforme descrito no Termo de Referência e no Anexo I, partes integrantes deste edital;

**1.2. Integram este Edital os seguintes ANEXOS:**

- ANEXO I: Apêndice do Termo de Referência;
- ANEXO II: Ficha de Inscrição;
- ANEXO III: Modelo de Declarações;
- ANEXO IV: Termo de Responsabilidade;
- ANEXO V: Minuta de Termo de Credenciamento;
- Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

**2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do presente certame os interessados (**Pessoa Jurídica ou Pessoa Física**) que atuem no ramo pertinente ao objeto do presente certame e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as demais exigências contidas no presente edital, e que estiverem previamente credenciadas no Sistema BLL (<https://bllcompras.com/>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**2.1.1. É permitida aos interessados Pessoa Jurídica ou Física a inscrição em mais de 1 (um) evento dos que estão tratados neste instrumento, desde que observadas todas as condições expostas neste edital e seus anexos.**

2.2. O interessado deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do Credenciamento. Para isso, os interessados deverão cadastrar-se previamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (041) 3097-4600.

**2.3. Não poderão participar do credenciamento:**

2.3.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do certame ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme Art. 9º, §1º da Lei Federal 14.133/2021.

2.3.2. As vedações de que trata o item 2.3.1 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme Art. 9º, §2º da Lei Federal 14.133/2021.

2.3.3. É vedada a participação, no Credenciamento, da **Pessoa Jurídica** que se encontrar enquadrada em qualquer uma das seguintes condições:

a) Cujos sócios, administradores, técnicos e demais empregados sejam cônjuges ou companheiros de licitantes ou contratados habituais da Administração e/ou tenham com eles vínculos de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, conforme disposto no Art. 7º, Inciso III da Lei Federal 14.133/2021 - não sendo excluída a possibilidade de manifestação expressa declaratória;

b) Cujos sócios, administradores, técnicos e demais empregados sejam membros de comissão de seleção envolvida na execução do certame - não sendo excluída a possibilidade de manifestação expressa declaratória;

c) Que esteja suspensa, impedida de licitar ou de contratar com o Município de Pirassununga - não sendo excluída a possibilidade de manifestação expressa declaratória;

d) Que seja declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição - não sendo excluída a possibilidade de manifestação expressa declaratória;

e) Que se encontre em processo falimentar, de dissolução, de liquidação ou de insolvência civil - não sendo excluída a possibilidade de manifestação expressa declaratória;

f) Que não atenda aos requisitos exigidos neste instrumento.

2.3.4. Restrição à participação poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

2.3.5. É vedada a participação, no Credenciamento, da **Pessoa Física** que se encontrar enquadrada em qualquer uma das seguintes condições:

a) Cujas a própria e/ou os quais que representa sejam cônjuges ou companheiros de licitantes ou contratados habituais da Administração e/ou tenham com eles vínculos de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, conforme disposto no Art. 7º, Inciso III da Lei Federal 14.133/2021 - não sendo excluída a possibilidade de manifestação expressa declaratória;

b) Cujas a própria e/ou os quais que representa sejam membros de comissão de seleção envolvida na execução do certame - não sendo excluída a possibilidade de manifestação expressa declaratória;

c) Que esteja suspensa ou impedida de contratar, por algum motivo, com o Município de Pirassununga - não sendo excluída a possibilidade de manifestação expressa declaratória;

d) Que seja declarada inidônea para contratar, por algum motivo, com Administração Pública - enquanto perdurarem os motivos da punição - não sendo excluída a possibilidade de manifestação expressa declaratória;

e) Que se encontre em processo que a impeça de contratar com a Administração Pública, independente da esfera - não sendo excluída a possibilidade de manifestação expressa declaratória;

f) Que não atenda aos requisitos exigidos neste instrumento.

2.3.6. Restrição à participação poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

2.3.7. Também não poderão participar pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, face a baixa complexidade e vulto econômico do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**3 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:**

3.1. Os interessados deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.6, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para praticar todos atos e operações no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

3.1.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/21 e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. A participação do licitante no Credenciamento eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao Credenciamento, para efeito de encaminhamento de seu requerimento, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento.

3.7. A participação no Credenciamento, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subseqüente encaminhamento do requerimento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecido.

**3.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.**

3.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do certame por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

**4 – DO ENCAMINHAMENTO DA FICHA DE INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS NO SISTEMA ELETRÔNICO**

4.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por preenchimento através do sistema, a Ficha de Inscrição e os Documentos de Habilitação. O prazo para o julgamento dos documentos pela Comissão Municipal de Contratações e Comissão de Avaliação Técnica, disposto no item 5.15 do edital **(15 dias úteis)**.

**4.2. No cadastramento do requerimento, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a Ficha de Inscrição apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º XXXIII da Constituição.**

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no art. 5º da Constituição Federal;**

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.**

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.](#)

4.5. A falsidade das declarações de que trata o item 4.2, sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DA HABILITAÇÃO**

5.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

### **5.2. Pessoa Jurídica**

#### **5.2.1. Relativos à Regularidade Jurídica**

- a) Ficha de inscrição preenchida e assinada pelo Representante Legal constituído (Anexo II);
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresárias ou cooperativas;
- e) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) MEI – Microempreendedor Individual, comprovante de inscrição;
  - Os documentos acima citados deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.
- h) Cópia do RG e CPF do Representante Legal constituído;
- i) Declaração, expressa ou documental, do endereço de residência de seu Representante Legal, devendo qualquer ato comprobatório estar sob a titularidade do mesmo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

j) Termo de Responsabilidade Autorizadora e Declaratória (Anexo IV) preenchido e assinado pelo Representante Legal constituído;

**5.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual (relativo aos débitos inscritos na dívida ativa) e Municipal, relativa aos Tributos Mobiliários Municipais, da sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d1) No caso de MEI (Microempreendedor Individual), quando este não tiver empregado(s), estará dispensado de apresentar o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme se extrai da leitura do Art. 108º, Inciso III, da Resolução CGSN nº 140/2018 da Receita Federal; do Art. 18º-A, § 13º, Inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; e do Art. 32º, caput, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.212/1991.

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.

5.2.2.1. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.2.2.2. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.2.2.3. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o credenciamento.

**5.2.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira**

5.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.2.3.2. A certidão referida no item 5.2.3.1, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

**5.2.4. Relativos à Qualificação Técnica**

a) Documentos comprobatórios de experiência no ramo de atividade ao qual pleiteará o credenciamento, tais como: portfólio artístico ilustrado, release, fotos, links de vídeos acessíveis, declarações, folhetos, matérias jornalísticas, materiais vinculados às redes sociais, sites de internet acessíveis, entre outros de relevância à efetiva comprovação - valendo-se do mesmo expediente em relação aos integrantes de sua equipe que, a depender, prestará serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**a1) a mera apresentação de currículo ou autodeclaração não será admitida como meio de prova de experiência e/ou qualificação técnica.**

5.3. Documentação necessária para participação da **Pessoa Física** no Edital de Credenciamento:

- a) Ficha de inscrição preenchida e assinada (Anexo II);
- b) Declaração, expressa ou documental, do endereço de sua residência, devendo qualquer ato comprobatório estar sob sua titularidade;
- c) Cópia do RG e CPF do interessado e/ou responsável constituído - caso represente uma dupla ou grupo e, neste caso, é o mesmo que procederá a declaração tratada no quesito “a” acima;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Municipais, ou Positiva com Efeito de Negativa;
- e) Termo de Responsabilidade Autorizadora e Declaratória (Anexo IV) preenchido e assinado;
- f) Documentos comprobatórios de experiência no ramo de atividade ao qual pleiteará o credenciamento, tais como: portfólio artístico ilustrado, release, fotos, links de vídeos acessíveis, declarações, folhetos, matérias jornalísticas, materiais vinculados às redes sociais, sites de internet acessíveis, entre outros de relevância à efetiva comprovação - valendo-se do mesmo expediente em relação aos integrantes de sua equipe que, a depender, prestará serviços.

**f.1) a mera apresentação de currículo ou autodeclaração não será admitida como meio de prova de experiência e/ou qualificação técnica.**

**5.4 Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação:**

- a) **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21
- b) **Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) **Declaração** de que a licitante não possui sanções vigentes previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo;
- d) **Em se tratando de ME e EPP, declaração** de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- f) **Declaração** de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- g) **Declaração** de que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.5. As declarações acima deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, **sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital**, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

5.6. A Licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras.

5.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**5.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação do requerimento, com exceção da mencionada no item 5.2.3.1.**

**5.9. Constituem motivos para inabilitação da licitante:**

5.9.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

5.9.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos que se enquadrem no item 5.2.2.1;

5.9.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, nos casos em que Matriz for a licitante, excetuados os casos previstos em Lei;

5.9.4. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à matriz, nos casos em que a filial for a licitante;

5.9.5. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

5.9.6. o não cumprimento de qualquer requisito exigido para fins de habilitação.

5.10. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

5.11. A Comissão de Contratações poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do Credenciamento e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12. A Comissão de Contratações promoverá, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, a consulta aos seguintes cadastros:

5.12.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e

5.12.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

5.13. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.14. A Ficha de Inscrição e os documentos de habilitação deverão ser apresentados preferencialmente:**

a) Com autenticação digital onde seja possível a aferição do código de autenticação digital ou apresentados com declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

b) As declarações e a Proposta com identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou “gov.br”.

c) Caso os documentos não possam ser enviados na forma acima descrita, os originais ou cópias autenticadas, dos documentos de habilitação e os documentos devidamente assinados deverão ser apresentados na Seção de Licitação, situada a Rua Galício Del Nero, 51 – Centro – Pirassununga/SP - CEP 13.631-904, em até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação pela Comissão de Contratações, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação.

5.15. O órgão credenciante terá o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para proceder a análise e julgamento da documentação apresentada pelos interessados.

5.15.1. O resultado do julgamento será publicado na Imprensa Oficial do Município e disponibilizado nos sites: [www.pirassununga.sp.gov.br](http://www.pirassununga.sp.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**6. DA REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**6.3. Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP.** A licitante habilitada nas condições do item 6.1 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

**7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

7.1. O interessado será credenciado a partir da realização do processo auxiliar de Credenciamento com conseqüente contratação paralela e não excludente, através do processo de Inexigibilidade, a depender do quorum de inscrições e a bem das necessidades, interesses e conveniências da Administração Municipal, em consonância com o item 1.6. e com as previsões da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Art. 6º, Inciso XLIII, Art. 74º, Inciso IV, Art. 78º, Inciso I e Art. 79º, Inciso I e Parágrafo Único em seus Incisos I, II, III, V e VI.

7.1.1. Caso o Credenciamento não atinja a quantidade de habilitados previstos para atender a demanda de cada evento descrito no Objeto, a bem do interesse e conveniência da Administração Pública poderão ser adequados, ou remanejados ou alterados os horários e datas definidos no escopo primário de cada um desses eventos, não sendo excluída a hipótese de não utilizar o Credenciamento em pauta, desde que por motivo de força maior.

7.2. Identificado quantitativo superior de credenciados pretendido para determinado evento do Objeto, os critérios de escolha serão definidos obedecendo a seguinte metodologia:

**a) Etapa 1:** Entrega total e conforme da documentação exigida em Edital, sendo considerada inscrição efetiva aquela em que todos os documentos requeridos forem entregues em sua completude, regularidade e integridade.

**b) Etapa 2:** Conferência da documentação enviada na Etapa 1 pela Comissão Municipal de Contratações e pela Comissão de Avaliação Técnica, designada pela Secretaria Municipal de Cultura.

**c) Etapa 3:** Estabelecimento da Ordem Classificatória do Credenciamento, considerando atribuição de pontuação (subitem 7.2.1.) e julgamento do evento escolhido (adequação ao escopo, temática, etc.), a serem procedidas pela Comissão de Avaliação Técnica, designada pela Secretaria Municipal de Cultura, desde que cumpridas as garantias de direito ao contraditório e à ampla defesa.

**d) Etapa 4:** O credenciado habilitado melhor classificado e, assim sucessivamente, disporá de vantagem de escolha quanto à data e horário de apresentação dentro do cronograma do evento selecionado e correspondente, desde que satisfeitas as condições arroladas nas Etapas anteriores e as que estão expostas no subitem 7.1.1.

**e) Etapa 5:** A Ordem Classificatória de Credenciamento obedecerá ao sistema de rotatividade, sendo assim vedada a convocação consecutiva do(s) mesmo(s) artista(s) antes





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

de outro(s) em fila de espera e ainda não convocado(s), inclusive, se algum deles integrarem outra formação credenciada e habilitada; exceto, se devidamente justificado o motivo de força maior e o mesmo for acatado pelos responsáveis designados segundo Etapa 2. Caso contrário, a formação com artista que já tenha sido contemplado será remanejada para o final da fila do Credenciamento em voga, dentro dos moldes previstos nos instrumentos regulatórios.

**f) Etapa 6:** Publicação em Imprensa Oficial do Município da Ordem Classificatória Preliminar do Credenciamento, com hipótese de prazo recursal - se cabível e aceitável pela Administração Pública.

**g) Etapa 7:** Publicação em Imprensa Oficial da Ordem Classificatória Final do Credenciamento.  
7.2.1. A atribuição de pontuação de que trata o item 7.2., subitem “c” (Etapa 3), será conferida a partir dos seguintes critérios estabelecidos:

QUESITO	PONTUAÇÃO
<b>Entrega total e conforme da documentação exigida em Edital, em sua completude, regularidade e integridade.</b>	50 pontos
<b>Robustez de portfólio (solo, dupla ou grupo, conforme o caso), considerando apresentação, organização, legibilidade, resolução desejável, diversificação e ilustração fidedigna de trajetória.</b>	Grau mínimo: 10 pontos
	Grau médio: 20 pontos
	Grau alto: 30 pontos
<b>Pessoa Jurídica com sede em Pirassununga (e, obrigatoriamente, com seu Representante Legal residente neste município) e Pessoa Física residente em Pirassununga.</b>	20 pontos
<b>Pontuação máxima aplicável</b>	<b>100 pontos</b>

7.2.2. Em caso de empate nas ocorrências conflitantes, a Comissão de Contratações convocará os interessados envolvidos, cada qual obrigatoriamente acompanhado de 1 (uma) testemunha, para realização de sorteio presencial visando ao desempate, o qual também será acompanhado por agentes públicos designados para tal.

7.2.3. É de exclusiva responsabilidade do(s) profissional(is) credenciados e convocados para atendimento de um evento (em suas respectivas datas e horários previstos) a disponibilidade de suas agendas. **A Prefeitura de Pirassununga não se responsabilizará por qualquer compromisso assumido por qualquer profissional envolvido nos processos do certame**, de forma que alterações na Ordem Classificatória do Credenciamento por este motivo será de única e exclusiva culpabilidade do profissional que neste contexto se encaixar.

## **8. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RECURSO**

8.1. Após divulgação dos Credenciados, os interessados poderão interpor recurso contra quaisquer etapas deste Credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação.

8.2. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

8.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão **no prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

8.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

8.8. Encerrada a fase de julgamento e exauridos os recursos administrativos, o processo de credenciamento será encaminhado à autoridade superior para homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **9. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

9.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, **no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data de finalização do Credenciamento**. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos no prazo de até 03 (três) dias úteis.

9.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

9.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizados nos sites: [www.pirassununga.sp.gov.br](http://www.pirassununga.sp.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

### **10. DO PAGAMENTO**

10.1. Pactuado o Termo de Credenciamento, deverá a Administração Municipal, por intermédio de seus setores competentes, providenciar as tramitações contábeis e financeiras de praxe (emissão da Nota de Reserva de Dotação Orçamentária, da Autorização de Fornecimento e/ou Empenho, da Nota de Empenho, entre outros documentos que se fizerem necessários).

10.2. A prestação de serviços pelo CREDENCIADO será comprovada através de registros audiovisuais, fotográficos e midiáticos (fontes impressas e/ou digitais) realizados durante sua(s) apresentação(ões), sob pena de não pagamento dos serviços no caso contrário.

10.2.1. As comprovações de que trata o item 10.2. deverão ser produzidas pelo CREDENCIADO, ou por membro(s) de sua equipe, ou por seus outros eventuais colaboradores, ficando a critério da SECULT auxiliá-los - não se fazendo esta uma responsabilidade do Poder Público.

10.2.2. Utilizará, o Poder Público, sua autonomia para que também seja fiscalizada a prestação de serviços in loco.

10.3. Apreciadas e aprovadas, pelo Gestor Contratual, as comprovações da prestação de serviços tratadas no item 10.2. e seus subitens, emitirá, o Gestor em questão, o Termo de Recebimento correspondente.

10.3.1. Rejeitada parcial ou total a prestação de serviços mediante comprovação factual, a Administração Municipal procederá as sanções cabíveis, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais acessórios; por exemplo: extinção contratual unilateral, ressarcimento de prejuízos, execução de garantias contratuais, aplicação de multas, retenção de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

pagamentos, entre outros que forem aplicáveis legalmente. Ao CREDENCIADO está assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Inexistindo obstruções e, emitido o Termo de Recebimento referente à prestação de serviços pelo CREDENCIADO, o mesmo então procederá:

**a) Se Pessoa Jurídica**, com a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), com as devidas retenções contributivas fixadas por lei, bem como com a informação dos dados bancários de titularidade do CREDENCIADO (banco, agência e conta-corrente).

**b) Se Pessoa Física**, com a emissão do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) ou NFS-e permitida, com as devidas retenções contributivas fixadas por lei, bem como com a informação dos dados bancários de titularidade do CREDENCIADO (banco, agência e conta-corrente).

10.4.1. Tanto a NFS-e quanto o RPA também deverão estar certificados pelo Gestor Contratual, o qual atestará conformidade ou correção, se for o caso.

10.4.2. As dúvidas quanto às retenções pertinentes à NFS-e ou ao RPA serão dirimidas pelo Departamento Municipal de Auditoria Fiscal Tributária, ou por setor responsável por ele indicado, cujo contato poderá ser mantido através dos telefones (19) 3565-8035 e (19) 3565-8046, e do e-mail [fiscrend@pirassununga.sp.gov.br](mailto:fiscrend@pirassununga.sp.gov.br).

10.4.2.1. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá, junto ao Departamento citado no subitem 10.4.2., verificar o eficiente cumprimento de suas obrigações fiscais, sob forma preventiva.

10.5. Inexistindo obstruções e, emitida e certificada a NFS-e ou o RPA, o referido documento será encaminhado, pelo Gestor do Contrato, ao setor competente para seu consequente pagamento.

10.6. Ante a execução do Objeto, no caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observar-se-á o teor do Art. 143º da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se ao CREDENCIADO para que a emissão da NFS-e ou RPA corresponda pertinentemente à parcela incontroversa da execução do Objeto, para efeito de sua liquidação contábil e pagamento, enquanto perdurar a resolutividade do caso controverso.

10.7. Nenhum pagamento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CREDENCIADO, de inconsistências verificadas na execução do Objeto ou no instrumento de cobrança, salvos os casos que se enquadrarem nas condições do Art. 143º da Lei Federal nº 14.133/2021, não excluindo-se aqui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo pactuado.

10.8. O pagamento da NFS-e ou do RPA apresentado pelo CREDENCIADO, desde que conforme e certificado, será efetuado em, no máximo, até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do documento em pauta pelo Gestor do Contrato, o mesmo não sendo responsabilizado por eventuais atrasos promovidos por esferas da Administração Municipal que fujam à sua alçada.

10.8.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

10.9. Os valores referentes às obrigações financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplências de responsabilidade do CREDENCIADO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CREDENCIANTE.

10.10. O pagamento das NFS-es ou RPAs não implica em sua aprovação definitiva pelo CREDENCIANTE, de forma que todo pagamento considerado contratualmente indevido, posteriormente será deduzido de pagamentos posteriores devidos ao CREDENCIADO, ou cobrado judicialmente, ou ressarcido nos moldes previsto em lei.

10.11. O CREDENCIADO não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a serem verificadas em sua execução proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

10.12. Nos casos de atraso, pelo CREDENCIANTE, dos valores devidos ao CREDENCIADO, os mesmos serão atualizados monetariamente entre a data final do prazo para pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) - conforme rege a Lei Federal nº 14.905/2024.

## **11 – DA CONTRATAÇÃO**

11.1. Após a Homologação do Credenciamento, os credenciados serão convocados para no prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar a competente assinatura do Termo de Credenciamento, cuja minuta constitui anexo deste edital.

11.2. A convocação se dará por *e-mail* ou por outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que o interessado a recebeu.

11.3. O prazo ora mencionado poderá ser prorrogado por igual período e a critério da Prefeitura Municipal, mediante provocação devidamente justificada da interessada, apenas uma única vez.

11.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da contratação, sujeitando-a às penalidades deste Edital, sem prejuízo de outras legalmente estabelecidas.

11.5. Não é admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação do Objeto contratual.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Ocorrendo a contratação, as despesas correrão por contas das seguintes dotações orçamentárias:

- 10.01 CULTURA/TURISMO 33.90.36 13 392 3002 2088 F01 RP
- 10.01 CULTURA/TURISMO 33.90.39 13 392 3002 2088 F01 RP

## **13 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a Ficha de Inscrição e a documentação de habilitação, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- i) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

13.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

13.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

13.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

13.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

13.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### **14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

14.1. O Credenciamento permanecerá aberto a partir da data de publicação de seu edital e estendendo-se pelo período improrrogável de 12 (meses), salvo se, por motivo de força maior do Poder Público, o mesmo tenha que ser revogado.

14.1.1. Durante a vigência do credenciamento, o edital permanecerá aberto para novos interessados.

14.2. O instrumento contratual correlato ao interessado credenciado e habilitado, autorizado pela Administração Municipal, vigorará a partir da data de sua última assinatura até a data de efetiva realização do evento objeto do pleito.

#### **15. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

15.1. A depender do quorum de inscrições e a bem do interesse e conveniência da Administração Municipal, o prazo previsto de execução do Objeto se dará da forma prevista no Capítulo 2 do Termo de Referência, considerando, inclusive, para isso, as demais disposições arroladas neste instrumento e seus complementos acessórios.

15.1.1. Observado o item 7.2 do edital, juntamente ao seu subitem “d”, a alocação dos credenciados habilitados nas datas e horários alusivos aos eventos escolhidos será, esgotadas situações anteriores, de exclusiva responsabilidade da SECULT, excluída qualquer disposição contrária a essa premissa ante o exposto neste subitem.

15.2. Para fiel execução do Objeto, caberá ao interessado observar o disposto no Capítulo 1 do Termo de Referência, bem como todos os regramentos integrantes do Edital de Credenciamento, de seus anexos e de seus instrumentos acessórios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

15.3. Conforme a configuração do evento, será oferecida pela Administração Municipal estrutura para sua realização, tais como: palco, camarim (se viável), equipamentos de sonorização e iluminação e sanitários.

15.3.1. Caberá aos credenciados adequarem suas apresentações às estruturas oferecidas conforme disposições do item 15.3.

15.3.2. Aos credenciados será permitida visita técnica nos locais dos eventos e com as estruturas já dispostas, desde que previamente autorizada pela SECULT e que não suscite atrasos nos eventos ou interfira na organização dos mesmos.

15.3.3. Quando próprios, é de responsabilidade do CREDENCIADO a manutenção e a assistência técnica das estruturas / equipamentos utilizados durante a(s) sua(s) apresentação(ões).

15.3.4. Em se tratando de estrutura / equipamento fornecido pelo CREDENCIANTE e, caso incorra em culpa ou dolo deste, o mesmo também ficará responsável pela manutenção e assistência técnica das estruturas / equipamentos cedidos, devendo, quando necessário, os substituir por outro equipamento nas mesmas condições e prazo razoável, de forma a não comprometer o evento correspondente.

15.3.4.1. Ante o exposto no subitem 15.3.4., caso incorra em culpa ou dolo do CREDENCIADO, aplicar-se-á o previsto no subitem 15.3.3., inclusive, com previsão de reposição ou ressarcimento nas ocorrências cabíveis.

15.4. O CREDENCIADO será o único responsável pelo transporte, montagem e desmontagem dos seus instrumentos e equipamentos próprios, incluindo os de sua equipe.

15.5. O CREDENCIADO será o único responsável pelos custos com alimentação e locomoção - sua, de sua equipe e de seus outros eventuais colaboradores.

15.6. O CREDENCIADO não poderá terceirizar, sob nenhuma hipótese, a(s) apresentação(ões) para a(s) qual(is) foi contratado.

15.7. A inscrição de qualquer interessado no Edital de Credenciamento implicará no seu integral consentimento, a partir de manifesto autorizador, quanto à captação de imagens / vídeos, áudios e fotos de sua(s) apresentação(ões), este consentimento estendendo-se também à sua equipe, para divulgações das ações educacionais e culturais da Prefeitura de Pirassununga, sem incidência de qualquer ônus a ela.

15.7.1. Caso as captações a que se refere o item 15.7. não forem executadas por agentes autorizados pelo CREDENCIANTE e pelo CREDENCIADO, fica a Prefeitura de Pirassununga isenta de quaisquer responsabilidades civis e penais, sem incidência de qualquer ônus a ela.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

16.1. **São obrigações do CREDENCIANTE**, além de outras previstas neste Edital, ou ainda, na legislação pertinente:

- a) Quando de responsabilidade do CREDENCIANTE, disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução do Objeto;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os esclarecimentos e informações necessárias para a execução do Objeto;
- c) Assim que emitida, enviar a Autorização de Fornecimento e/ou Empenho ao CREDENCIADO;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CREDENCIADO por meio de seus prepostos designados para tal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- e) Notificar expressamente o CREDENCIADO acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega do Objeto pactuado, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo mínimo necessário - estipulado na notificação;
- f) Receber a prestação de serviços do CREDENCIADO mediante as condições estabelecidas neste Termo, verificando minuciosamente sua conformidade em relação ao Objeto pretendido, reportando deferimentos, indeferimentos e suas causas, e as medidas que deverão ser tomadas para sanar ou penalizar imperfeições, falhas ou irregularidades;
- g) Efetuar os pagamentos devidos ao CREDENCIADO, no valor correspondente à execução, bem como na forma e prazo estabelecidos neste Termo;
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao CREDENCIADO, decorrentes de sua culpa ou dolo, seja na pessoa de seu empregado, preposto ou terceiros a seu serviço, durante a execução do Objeto, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes a este Edital.

16.1.1. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO junto a terceiros, ainda que vinculados à execução do Objeto integrante do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, subordinados, prepostos ou outros eventuais colaboradores.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

17.1. São obrigações do CREDENCIADO, além de outras previstas neste Edital, ou ainda, na legislação pertinente:

- a) Entregar o Objeto pactuado conforme fixado neste Edital e seus anexos e em perfeitas condições, cumprindo seus prazos, datas, horários, locais e todas as demais obrigações constantes no mesmo e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da prestação de serviços, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- b) Responsabilizar-se tecnicamente pela prestação de serviços à qual assentiu mediante contemplação de seu credenciamento, bem como pela orientação e coordenação de sua equipe e eventuais colaboradores no tocante à garantia de qualidade da execução, de acordo com as normas técnicas adequadas e em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao CREDENCIANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo, seja na pessoa de seu empregado, preposto ou terceiros a seu serviço, durante a execução do Objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ante a fiscalização ou acompanhamento pelo CREDENCIANTE, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes a este Termo de Referência;
- d) Submeter-se às normas, às determinações e à fiscalização do CREDENCIANTE, ora pactuadas, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, mantendo durante esse período as mesmas condições exigidas para sua habilitação, bem como cumprindo todas as disposições acordadas no referido Termo, providenciando, se for o caso, a imediata correção das imperfeições, falhas ou irregularidades apontadas pelo CREDENCIANTE quanto à execução do Objeto;
- e) Zelar para que seu pessoal mantenha a disciplina nos locais da prestação de serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo Município de Pirassununga, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição de qualquer membro da equipe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ou eventual colaborador do CREDENCIADO que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória;

f) Declarar que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, conforme dispõe o Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal;

g) Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições para qualificação exigidas em Edital, visando ao cumprimento do disposto no Art. 92º, Inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações dispostos no Termo de Referência, Edital de Credenciamento, Termo de Credenciamento ou nos instrumentos deles resultantes;

i) Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais que porventura incidam ou venham a incidir sobre o Termo de Credenciamento pactuado, bem como pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução da prestação de seus serviços, apresentando, sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigíveis.

## **18. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

18.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

18.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

18.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

a) Mediante constatação, a qualquer tempo, do não cumprimento de obrigações, requisitos e demais disposições exigidas para sua participação, seleção e habilitação no certame correspondente, resguardadas as sanções cabíveis quando de prejuízo ao Erário, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

b) Quando omitir-se ou negar-se a apresentar documentos quando pelo Poder Público requeridos, ou atualizações, substituições ou correções dos mesmos;

c) Quando recusar-se, ao ser convocado, a assinar o Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente;

d) Quando superveniência de fato ou circunstância comprometer a capacidade técnica ou administrativa do CREDENCIADO, ou ainda, reduzir sua capacidade de prestação de serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas no Termo de Credenciamento;

e) Quando forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação de serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. É de responsabilidade do interessado acompanhar todas as publicações correlatas ao processo de Credenciamento em pauta, isentando a Prefeitura de Pirassununga de qualquer responsabilidade mediante inobservância de informação pertinente.

19.2. É de responsabilidade do interessado inteirar-se de todas as disposições e regramentos expostos no Termo de Referência, Edital de Credenciamento, Termo de Credenciamento e demais instrumentos deles resultantes, o qual estará atestando total ciência destes conteúdos ao formalizar sua inscrição ou assinar Termo(s), não sendo excluída, para isso, manifestação expressa declaratória.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

19.3. Será assegurado o tratamento isonômico a todos os credenciados, de forma que todos possam ser convocados dentro das possibilidades, necessidades e conveniências da Administração Municipal, não se falando em obrigação da Prefeitura de Pirassununga e de sua Secretaria Municipal de Cultura quanto à efetivação de qualquer contratação, constituindo o presente e seus instrumentos acessórios apenas veículo para cadastro de credenciados aptos a atenderem as demandas ora previstas.

19.4. Ao participar do Credenciamento em pauta, o interessado assume, a qualquer tempo, total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens, vídeos, áudios, obras e outros meios cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

19.5. O Município poderá, em qualquer momento, de acordo com sua necessidade, ampliar, reduzir, suspender, reabrir e cancelar os eventos previstos neste Termo, bem como alterar a forma e as informações requeridas no Edital de referência, desde que o motivo contemple a adequação do instrumento de credenciamento e a necessidade de atender ao interesse público.

19.6. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pirassununga/SP, com exclusão de qualquer outro.

19.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos endereços eletrônicos: <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, no link: “Serviços”, “compras e contratações”, “Licitações” / [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e também no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Pirassununga/SP, 18 de novembro de 2024.

*Assinado eletronicamente*

**Chefe da Seção de Licitação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**ANEXO I – Apêndice do Termo de Referência**

**1 - DO OBJETO E SUAS CONDIÇÕES GERAIS**

**1.1.** O presente instrumento, o qual visa à abertura de Edital de Credenciamento por 12 (doze) meses, tem por Objeto a seleção de profissionais, Pessoa Física ou Jurídica do segmento artístico-cultural, para atender às necessidades de eventos municipais programados e integrantes do Calendário Oficial do Município, todos com entrada franca à população, fornecendo a ela lazer e entretenimento gratuitos, bem como a estimulando no consumo de arte, promovendo consequentemente a formação de público, o fomento cultural e a democratização de acesso.

**1.2.** Os eventos projetados de que trata o item 1.1. são os a seguir arrolados:

<b>EVENTO PRETENDIDO</b>	<b>MÊS / ANO DE REALIZAÇÃO</b>
“Semana Thatu Pereira de Música”	Novembro / 2024
“Movimento Consciência Negra”	Novembro / 2024
“Projeto Natal”	Dezembro / 2024
“Projeto Carnaval”	Março / 2025
“Festival de Teatro Cacilda Becker”	Abril / 2025
“Festa do Trabalhador”	Maió / 2025
“Semana Nenete de Música Caipira”	Julho / 2025
“202º Aniversário de Pirassununga”	Agosto / 2025
“Concurso de Fanfarras Maestro Eufrozino de Azevedo”	Setembro / 2025
“Festa do Dia das Crianças”	Outubro / 2025
“Semana Thatu Pereira de Música”	Novembro / 2025
“Movimento Consciência Negra”	Novembro / 2025
“Projeto Natal”	Dezembro / 2025

**1.3.** Os profissionais de que trata o item 1.1. poderão atuar solo, em dupla ou em grupos de 3 (três) ou mais integrantes, sejam Pessoas Físicas ou Jurídicas, desde que as mesmas responsabilizem-se pelos integrantes da formação escolhida para participação, atestando, a partir do ato de formalização de fiel interesse no pleito, a capacidade técnica, profissional e ética dos mesmos, em consonância com todas as disposições que porventura surgirem em meio aos processos envolvidos, inclusive, respeitando-se o escopo e temática pretendida para cada evento.

**1.3.1.** Os profissionais citados no item anterior deverão compor os setoriais culturais (um ou mais) de Artesanato e Economia Criativa, Artes Visuais, Cinema e Audiovisual, Circo, Cultura Afro-brasileira, Cultura Tradicional, Cultura LGBTQIAPN+, Dança, Literatura / Livro / Leitura, Música, Patrimônio / Memória e Teatro, comprovando sua ativa atuação dentro de seu(s) setorial(is) através de seu portfólio artístico, incluindo o de sua equipe e/ou eventuais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

colaboradores - nos casos que couberem - para que seja atestada, inclusive, a capacidade técnica, profissional e ética a ser requerida dos mesmos.

**1.4.** Quando da autorização para realização de determinado evento pelo Ordenador de Despesas do Município:

**a)** os profissionais artístico-culturais necessários à sua melhor execução, o número de apresentações definido para compor sua programação, as datas, horários e espaços envolvidos serão publicados em Imprensa Oficial e nas demais mídias oficiais que gerem alcance de interessados;

**b) tem-se por definição, tratando-se das apresentações artístico-culturais, a duração mínima de 60 (sessenta) minutos, independente destas manifestações serem limitadas, contínuas ou intermitentes.**

**1.5.** Os cachês artísticos originados das possíveis demandas, previstas conforme dispõe os itens 1.1. e 1.2. deste TR, serão projetados da seguinte forma:

**a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por artista / fazedor de cultura, por data/evento, independente de suas ações - junto ao evento pleiteado - serem limitadas, contínuas ou intermitentes, desde que o mesmo atue solo, em dupla ou em grupo de 3 (três) a 4 (quatro) integrantes, conforme estimativa a partir de levantamento mercadológico junto ao Painel Nacional de Contratações Públicas - PNCP ;**

**b) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por grupo contendo 5 (cinco) ou mais integrantes, por data/evento, independente de suas ações - junto ao evento pleiteado - serem limitadas, contínuas ou intermitentes, conforme estimativa a partir de levantamento mercadológico junto ao PNCP.**

**1.5.1.** Os valores de cachê tratados no item 1.5., subitens “a” e “b”, consideram a média estipulada a partir do levantamento mercadológico em relação ao artista / fazedor de cultura do segmento musical, isto porque, a partir das Leis Municipais nº 5.314/2018 (Plano Municipal de Cultura) e nº 6.058/2022 (Sistema Municipal de Cultura), as iniciativas de democratização artística e cultural devem valorizar paritariamente os profissionais dos diversos setoriais culturais, fazendo-se promover a inexistência de comparações desfavoráveis, ações tendenciosas e/ou qualquer outro ato desmerecedor.

**1.5.2.** A metodologia base para estimativa dos cachês calculados no item 1.5, subitens “a” e “b”, é o princípio da maior vantagem econômica ao Erário sem desqualificar a prestação de serviços, considerando, para o feito, o Plano Anual de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Cultura - Setorial de Música, instituído pelo Art. 41º, Inciso V da Lei Municipal nº 6.058/2022 e protocolado junto à municipalidade pelo Conselho Municipal de Política Cultural (Anexo II), cujas demandas do mencionado Setorial foram definidas por profissionais da área (representantes da Sociedade Civil), conforme pode ser consultado publicamente e na íntegra junto aos autos municipais nº 2.699/2024, às fls. 7 a 37; isto exposto e, a depender do número de integrantes de um determinado coletivo artístico contemplado (por exemplo), teremos valores estimados de cachê que não serão ínfimos mediante o que almeja - por parâmetros de base - a classe artística local (para garantir, inclusive, prestação de serviços qualificada), e nem exorbitantes que venham a onerar negativamente o Erário - encaixando-se nas médias alcançadas pela pesquisa no PNCP .



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**1.6.** O processo seletivo Objeto deste instrumento, ainda que credenciado e habilitado o interessado, não gera garantia de contratação nem vínculo empregatício qualquer com a Administração Municipal, a qual procederá de acordo com seus interesses e conveniência mediante suas efetivas necessidades, inclusive quanto à definição de datas, horários e locais de eventos, a bem do serviço público.

**1.7.** Os procedimentos envolvidos nas etapas de Credenciamento disponibilizadas dependerão, a todo tempo, do quorum de inscrições de candidatos, sejam quais forem seus interesses.

**1.8.** O escopo e temática pretendida para cada evento, definidos pela Administração Municipal, deverão ser obrigatoriamente e rigorosamente respeitados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**ANEXO II**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

CREDENCIAMENTO DE ARTISTA(S)		
Nome completo da atração artística:		
Setorial cultural e categoria (se houver):		
No caso de Pessoa Jurídica (PJ):		
Razão Social:	CNPJ:	
Endereço da Sede:		
Ramo de atividade:		
Nome completo do Representante Legal:		
CPF do Representante Legal:	RG do Representante Legal:	
Endereço de residência do Representante Legal:		
Telefones de contato ativos:	(19)	(19)
E-mail de contato ativo:		
No caso de Pessoa Física (PF):		
Nome completo do proponente:		
CPF:	RG:	
Endereço de residência:		
Telefones de contato ativos:	(19)	(19)
E-mail de contato ativo:		
Evento(s) pretendido(s):		
<input type="checkbox"/> Semana Thatu Pereira de Música 2024	<input type="checkbox"/> 202º Aniversário de Pirassununga 2025	
<input type="checkbox"/> Movimento Consciência Negra 2024	<input type="checkbox"/> Concurso de Fanfarras 2025	
<input type="checkbox"/> Projeto Natal 2024	<input type="checkbox"/> Festa do Dia das Crianças 2025	
<input type="checkbox"/> Projeto Carnaval 2025	<input type="checkbox"/> Semana Thatu Pereira de Música 2025	
<input type="checkbox"/> Festival de Teatro Cacilda Becker 2025	<input type="checkbox"/> Movimento Consciência Negra 2025	
<input type="checkbox"/> Festa do Trabalhador 2025	<input type="checkbox"/> Projeto Natal 2025	
<input type="checkbox"/> Semana Nenete de Música Caipira 2025		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Para fins de inscrição, **DECLARO**, como Representante Legal da Pessoa Jurídica ou como Pessoa Física:

1. Que há interesse na participação do Edital de Credenciamento correspondente a este instrumento;
2. Que há conhecimento e submissão às disposições e regramentos expostos no Edital de Credenciamento correspondente a este instrumento, bem como no seu Termo de Referência e nos demais instrumentos deles resultantes, observadas as sanções factíveis de serem aplicadas conforme explicita o Art. 156º da Lei Federal nº 14.133/2021;
3. Capacidade técnica e ética da equipe envolvida neste pleito, bem como de eventuais colaboradores da mesma;
4. Total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens, vídeos, áudios, obras e outros meios cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente;
5. Que está autorizada a divulgação (com fins exclusivamente educacionais e culturais), sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza à Prefeitura de Pirassununga, das imagens, áudios e demais informações da(s) ação(ões) a serem executadas - no caso de habilitação;
6. Que, anexos a esta ficha, seguirão todos os documentos requeridos em Edital para efetivação de inscrição, seja de Pessoa Jurídica ou Física;
7. Que as informações desta Ficha de Inscrição são verdadeiras.

---

**Local e data**

---

**Assinatura**

(Do Representante Legal da Pessoa Jurídica ou da Pessoa Física)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**ANEXO III**  
**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A EMPRESA \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA:**

1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);

5) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

6) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

7) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49;

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**TERMO DE RESPONSABILIDADE AUTORIZADORA E DECLARATÓRIA**

Por intermédio deste instrumento, eu, ( ) Pessoa Física interessada ou ( ) Representante Legal constituído da Pessoa Jurídica interessada, RG n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, telefone ( ) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ residente à \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, assumo, em nome de minha equipe e outros eventuais colaboradores, as responsabilidades abaixo descritas, sendo minha anuência expressão da verdade e pela qual dou fé, subscrevendo-me sequencialmente.

DECLARO, se Pessoa Jurídica, que:

- Inexistem sócios, administradores, técnicos e demais empregados que sejam cônjuges ou companheiros de licitantes ou contratados habituais da Administração e/ou tenham com eles vínculos de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, conforme disposto no Art.7º, Inciso III da Lei Federal 14.133/2021;
- Inexistem sócios, administradores, técnicos e demais empregados que sejam membros de comissão de seleção envolvida na execução do certame;
- A mesma esteja suspensa, impedida de licitar ou de contratar como Município de Pirassununga;
- A mesma não está declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública;
- A mesma não se encontra em processo falimentar, de dissolução, de liquidação ou de insolvência civil.

DECLARO, se Pessoa Física, que:

- A própria e/ou os quais que a representa não são cônjuges ou companheiros de licitantes ou contratados habituais da Administração, bem como não têm com eles vínculos de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, conforme disposto no Art.7º, Inciso III da Lei Federal 14.133/2021;
- A própria e/ou os quais que a representa não são membros de comissão de seleção envolvida na execução do certame;
- A mesma não está suspensa ou impedida de contratar, por algum motivo, como Município de Pirassununga;
- A mesma não está declarada inidônea para contratar, por algum motivo, com Administração Pública;
- A mesma não se encontra em processo que a impeça de contratar com a Administração Pública, independente da esfera.

DECLARO que:

É Pessoa Jurídica, que a sede da mesma está localizada à(o) \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, ratificando ainda, o endereço residencial do Representante Legal constituído informado no cabeçalho deste, e afirmo, inclusive, que estou ciente que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, como objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes, constitui crime previsto no Art.299º do Código Penal - punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

Se Pessoa Física, ratifico o endereço residencial informado no cabeçalho deste, e afirmo, inclusive, que estou ciente que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

verdade, como objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes, constitui crime previsto no Art. 299º do Código Penal - punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

AUTORIZO, representando Pessoa Jurídica ou enquanto Pessoa Física, sob anuência dos integrantes de minha equipe e outros eventuais colaboradores, o Município de Pirassununga a fazer uso institucional de imagens /vídeos, áudios e fotos captadas de sua prestação de serviços, para fins de divulgação das ações educacionais e culturais produzidas, não cabendo remuneração por direitos desse uso, isentando a Administração Municipal de qualquer ônus nesse sentido.

DECLARO, representando Pessoa Jurídica ou enquanto Física, que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos em qual quer trabalho, conforme dispõe o Art.7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal.

DECLARO, representando Pessoa Jurídica ou enquanto Pessoa Física e, sob as penas da lei, que a mesma se responsabiliza pela prestação dos serviços pela qual for eventualmente contratada, em conformidade com o Objeto do Edital de Credenciamento no qual se inscreve e com a legislação pertinente, aceitando receber os valores estabelecidos pelo certame em pauta – aos quais fizer jus, bem como acatar as condições estabelecidas para participação do credenciamento pleiteado.

**Local e data**

---

**Assinatura**

(Do Representante Legal da Pessoa Jurídica ou da Pessoa Física)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**ANEXO V**  
**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2024  
Credenciamento nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Termo de Credenciamento nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Termo de Credenciamento que celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na com sede na \_\_\_\_\_, nesta cidade de Pirassununga (SP), inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada “**CREDENCIANTE**”, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_ estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, Banco: \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta Corrente \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada “**CREDENCIADA**”, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Credenciamento nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**, **Processo Administrativo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DO SEGMENTO ARTÍSTICO-CULTURAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE EVENTOS MUNICIPAIS PROGRAMADOS E INTEGRANTES DO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, conforme descrito no Termo de Referência, parte integrante deste Termo.

<b>EVENTO PRETENDIDO</b>	<b>MÊS / ANO DE REALIZAÇÃO</b>
“Semana Thatu Pereira de Música”	Novembro / 2024
“Movimento Consciência Negra”	Novembro / 2024
“Projeto Natal”	Dezembro / 2024
“Projeto Carnaval”	Março / 2025
“Festival de Teatro Cacilda Becker”	Abril / 2025
“Festa do Trabalhador”	Maios / 2025
“Semana Nenete de Música Caipira”	Julho / 2025
“202º Aniversário de Pirassununga”	Agosto / 2025
“Concurso de Fanfarras Maestro Eufrozino de Azevedo”	Setembro / 2025
“Festa do Dia das Crianças”	Outubro / 2025
“Semana Thatu Pereira de Música”	Novembro / 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

<b>“Movimento Consciência Negra”</b>	Novembro / 2025
<b>“Projeto Natal”</b>	Dezembro / 2025

1.2. Os profissionais de que trata o item 1.1. poderão atuar solo, em dupla ou em grupos de 3 (três) ou mais integrantes, sejam Pessoas Físicas ou Jurídicas, desde que as mesmas responsabilizem-se pelos integrantes da formação escolhida para participação, atestando, a partir do ato de formalização de fiel interesse no pleito, a capacidade técnica, profissional e ética dos mesmos, em consonância com todas as disposições que porventura surgirem em meio aos processos envolvidos, inclusive, respeitando-se o escopo e temática pretendida para cada evento.

1.2.1. Os profissionais citados no item anterior deverão compor os setoriais culturais (um ou mais) de Artesanato e Economia Criativa, Artes Visuais, Cinema e Audiovisual, Circo, Cultura Afro-brasileira, Cultura Tradicional, Cultura LGBTQIAPN+, Dança, Literatura / Livro / Leitura, Música, Patrimônio / Memória e Teatro, comprovando sua ativa atuação dentro de seu(s) setorial(is) através de seu portfólio artístico, incluindo o de sua equipe e/ou eventuais colaboradores - nos casos que couberem - para que seja atestada, inclusive, a capacidade técnica, profissional e ética a ser requerida dos mesmos.

1.3. Quando da autorização para realização de determinado evento pelo Ordenador de Despesas do Município:

- a) os profissionais artístico-culturais necessários à sua melhor execução, o número de apresentações definido para compor sua programação, as datas, horários e espaços envolvidos serão publicados em Imprensa Oficial e nas demais mídias oficiais que gerem alcance de interessados;
- b) tem-se por definição, tratando-se das apresentações artístico-culturais, a duração mínima de 60 (sessenta) minutos, independente destas manifestações serem limitadas, contínuas ou intermitentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA**

2.1. Ocorrendo a contratação, as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 10.01 CULTURA/TURISMO 33.90.36 13 392 3002 2088 F01 RP
- 10.01 CULTURA/TURISMO 33.90.39 13 392 3002 2088 F01 RP

2.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Pactuado o Termo de Credenciamento, deverá a Administração Municipal, por intermédio de seus setores competentes, providenciar as tramitações contábeis e financeiras de praxe (emissão da Nota de Reserva de Dotação Orçamentária, da Autorização de Fornecimento e/ou Empenho, da Nota de Empenho, entre outros documentos que se fizerem necessários).

3.2. A prestação de serviços pelo CREDENCIADO será comprovada através de registros audiovisuais, fotográficos e midiáticos (fontes impressas e/ou digitais) realizados durante sua(s) apresentação(ões), sob pena de não pagamento dos serviços no caso contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

3.2.1. As comprovações de que trata o item 3.2. deverão ser produzidas pelo CREDENCIADO, ou por membro(s) de sua equipe, ou por seus outros eventuais colaboradores, ficando a critério da SECULT auxiliá-los - não se fazendo esta uma responsabilidade do Poder Público.

3.2.2. Utilizará, o Poder Público, sua autonomia para que também seja fiscalizada a prestação de serviços in loco.

3.3. Apreciadas e aprovadas, pelo Gestor Contratual designado, as comprovações da prestação de serviços tratadas no item 3.2. e seus subitens, emitirá, o Gestor em questão, o Termo de Recebimento correspondente.

3.3.1. Rejeitada parcial ou total a prestação de serviços mediante comprovação factual, a Administração Municipal procederá as sanções cabíveis, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais acessórios; por exemplo: extinção contratual unilateral, ressarcimento de prejuízos, execução de garantias contratuais, aplicação de multas, retenção de pagamentos, entre outros que forem aplicáveis legalmente. Ao CREDENCIADO está assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.4. Inexistindo obstruções e, emitido o Termo de Recebimento referente à prestação de serviços pelo CREDENCIADO, o mesmo então procederá:

**a) Se Pessoa Jurídica**, com a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), com as devidas retenções contributivas fixadas por lei, bem como com a informação dos dados bancários de titularidade do CREDENCIADO (banco, agência e conta-corrente).

**b) Se Pessoa Física**, com a emissão do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) ou NFS-e permitida, com as devidas retenções contributivas fixadas por lei, bem como com a informação dos dados bancários de titularidade do CREDENCIADO (banco, agência e conta-corrente).

3.4.1. Tanto a NFS-e quanto o RPA também deverão estar certificados pelo Gestor Contratual, o qual atestará conformidade ou correção, se for o caso.

3.4.2. As dúvidas quanto às retenções pertinentes à NFS-e ou ao RPA serão dirimidas pelo Departamento Municipal de Auditoria Fiscal Tributária, ou por setor responsável por ele indicado, cujo contato poderá ser mantido através dos telefones (19) 3565-8035 e (19) 3565-8046, e do e-mail fiscrend@pirassununga.sp.gov.br.

3.4.2.1. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá, junto ao Departamento citado no subitem 10.4.2., verificar o eficiente cumprimento de suas obrigações fiscais, sob forma preventiva.

3.5. Inexistindo obstruções e, emitida e certificada a NFS-e ou o RPA, o referido documento será encaminhado, pelo Gestor do Contrato, ao setor competente para seu consequente pagamento.

3.6. Ante a execução do Objeto, no caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observar-se-á o teor do Art. 143º da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se ao CREDENCIADO para que a emissão da NFS-e ou RPA corresponda pertinentemente à parcela incontroversa da execução do Objeto, para efeito de sua liquidação contábil e pagamento, enquanto perdurar a resolutividade do caso controverso.

3.7. Nenhum pagamento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CREDENCIADO, de inconsistências verificadas na execução do Objeto ou no instrumento de cobrança, salvos os casos que se enquadrarem nas condições do Art. 143º da Lei Federal nº 14.133/2021, não excluindo-se aqui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo pactuado.

3.8. O pagamento da NFS-e ou do RPA apresentado pelo CREDENCIADO, desde que conforme e certificado, será efetuado em, no máximo, até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do documento em pauta pelo Gestor do Contrato, o mesmo não sendo responsabilizado por eventuais atrasos promovidos por esferas da Administração Municipal que fujam à sua alçada.

3.8.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

3.9. Os valores referentes às obrigações financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplências de responsabilidade do CREDENCIADO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CREDENCIANTE.

3.10. O pagamento das NFS-es ou RPAs não implica em sua aprovação definitiva pelo CREDENCIANTE, de forma que todo pagamento considerado contratualmente indevido, posteriormente será deduzido de pagamentos posteriores devidos ao CREDENCIADO, ou cobrado judicialmente, ou ressarcido nos moldes previsto em lei.

3.11. O CREDENCIADO não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a serem verificadas em sua execução proposta.

3.12. Nos casos de atraso, pelo CREDENCIANTE, dos valores devidos ao CREDENCIADO, os mesmos serão atualizados monetariamente entre a data final do prazo para pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) - conforme rege a Lei Federal nº 14.905/2024.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS CACHÊS**

4.1. Os cachês artísticos originados das possíveis demandas, previstas conforme dispõe os itens 1.1. e 1.2. do Termo de Referência, serão projetados da seguinte forma:

**a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por artista / fazedor de cultura, por data/evento, independente de suas ações - junto ao evento pleiteado - serem limitadas, contínuas ou intermitentes, desde que o mesmo atue solo, em dupla ou em grupo de 3 (três) a 4 (quatro) integrantes**, conforme estimativa a partir de levantamento mercadológico junto ao Painel Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

**b) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por grupo contendo 5 (cinco) ou mais integrantes, por data/evento, independente de suas ações - junto ao evento pleiteado - serem limitadas, contínuas ou intermitentes**, conforme estimativa a partir de levantamento mercadológico junto ao PNCP.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1. A depender do quorum de inscrições e a bem do interesse e conveniência da Administração Municipal, o prazo previsto de execução do Objeto se dará da forma prevista no Capítulo 2 do Termo de Referência, considerando, inclusive, para isso, as demais disposições arroladas neste instrumento e seus complementos acessórios.

5.1.1. Observado o item 7.2 do Edital, juntamente ao seu subitem “d”, a alocação dos credenciados habilitados nas datas e horários alusivos aos eventos escolhidos será, esgotadas situações anteriores, de exclusiva responsabilidade da SECULT, excluída qualquer disposição contrária a essa premissa ante o exposto neste subitem.

5.2. Para fiel execução do Objeto, caberá ao interessado observar o disposto no Capítulo 1 do Termo de Referência, bem como todos os regramentos integrantes do Edital de Credenciamento, de seus anexos e de seus instrumentos acessórios.

5.3. Conforme a configuração do evento, será oferecida pela Administração Municipal estrutura para sua realização, tais como: palco, camarim (se viável), equipamentos de sonorização e iluminação e sanitários.

5.3.1. Caberá aos credenciados adequarem suas apresentações às estruturas oferecidas conforme disposições do item 5.3.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

5.3.2. Aos credenciados será permitida visita técnica nos locais dos eventos e com as estruturas já dispostas, desde que previamente autorizada pela SECULT e que não suscite atrasos nos eventos ou interfira na organização dos mesmos.

5.3.3. Quando próprios, é de responsabilidade do CREDENCIADO a manutenção e a assistência técnica das estruturas / equipamentos utilizados durante a(s) sua(s) apresentação(ões).

5.3.4. Em se tratando de estrutura / equipamento fornecido pelo CREDENCIANTE e, caso incorra em culpa ou dolo deste, o mesmo também ficará responsável pela manutenção e assistência técnica das estruturas / equipamentos cedidos, devendo, quando necessário, os substituir por outro equipamento nas mesmas condições e prazo razoável, de forma a não comprometer o evento correspondente.

5.3.4.1. Ante o exposto no subitem 5.3.4., caso incorra em culpa ou dolo do CREDENCIADO, aplicar-se-á o previsto no subitem 5.3.3., inclusive, com previsão de reposição ou ressarcimento nas ocorrências cabíveis.

5.4. O CREDENCIADO será o único responsável pelo transporte, montagem e desmontagem dos seus instrumentos e equipamentos próprios, incluindo os de sua equipe.

5.5. O CREDENCIADO será o único responsável pelos custos com alimentação e locomoção - sua, de sua equipe e de seus outros eventuais colaboradores.

5.6. O CREDENCIADO não poderá terceirizar, sob nenhuma hipótese, a(s) apresentação(ões) para a(s) qual(is) foi contratado.

5.7. A inscrição de qualquer interessado no Edital de Credenciamento implicará no seu integral consentimento, a partir de manifesto autorizador, quanto à captação de imagens / vídeos, áudios e fotos de sua(s) apresentação(ões), este consentimento estendendo-se também à sua equipe, para divulgações das ações educacionais e culturais da Prefeitura de Pirassununga, sem incidência de qualquer ônus a ela.

5.7.1. Caso as captações a que se refere o item 5.7. não forem executadas por agentes autorizados pelo CREDENCIANTE e pelo CREDENCIADO, fica a Prefeitura de Pirassununga isenta de quaisquer responsabilidades civis e penais, sem incidência de qualquer ônus a ela.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. **São obrigações do CREDENCIANTE**, além de outras previstas neste Termo de Credenciamento, ou ainda, na legislação pertinente:

- a) Quando de responsabilidade do CREDENCIANTE, disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução do Objeto;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os esclarecimentos e informações necessárias para a execução do Objeto;
- c) Assim que emitida, enviar a Autorização de Fornecimento e/ou Empenho ao CREDENCIADO;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CREDENCIADO por meio de seus prepostos designados para tal;
- e) Notificar expressamente o CREDENCIADO acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega do Objeto pactuado, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo mínimo necessário - estipulado na notificação;
- f) Receber a prestação de serviços do CREDENCIADO mediante as condições estabelecidas neste Termo, verificando minuciosamente sua conformidade em relação ao Objeto pretendido,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

reportando deferimentos, indeferimentos e suas causas, e as medidas que deverão ser tomadas para sanar ou penalizar imperfeições, falhas ou irregularidades;

g) Efetuar os pagamentos devidos ao CREDENCIADO, no valor correspondente à execução, bem como na forma e prazo estabelecidos neste Termo;

h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao CREDENCIADO, decorrentes de sua culpa ou dolo, seja na pessoa de seu empregado, preposto ou terceiros a seu serviço, durante a execução do Objeto, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes a este Termo de Referência.

6.1.1. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO junto a terceiros, ainda que vinculados à execução do Objeto integrante do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, subordinados, prepostos ou outros eventuais colaboradores.

**6.2. São obrigações do CREDENCIADO**, além de outras previstas neste instrumento, ou ainda, na legislação pertinente:

a) Entregar o Objeto pactuado conforme fixado neste Termo e em perfeitas condições, cumprindo seus prazos, datas, horários, locais e todas as demais obrigações constantes no mesmo e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da prestação de serviços, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

b) Responsabilizar-se tecnicamente pela prestação de serviços à qual assentiu mediante contemplação de seu credenciamento, bem como pela orientação e coordenação de sua equipe e eventuais colaboradores no tocante à garantia de qualidade da execução, de acordo com as normas técnicas adequadas e em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao CREDENCIANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo, seja na pessoa de seu empregado, preposto ou terceiros a seu serviço, durante a execução do Objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ante a fiscalização ou acompanhamento pelo CREDENCIANTE, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes a este Termo de Credenciamento;

d) Submeter-se às normas, às determinações e à fiscalização do CREDENCIANTE, ora pactuadas, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, mantendo durante esse período as mesmas condições exigidas para sua habilitação, bem como cumprindo todas as disposições acordadas no referido Termo, providenciando, se for o caso, a imediata correção das imperfeições, falhas ou irregularidades apontadas pelo CREDENCIANTE quanto à execução do Objeto;

e) Zelar para que seu pessoal mantenha a disciplina nos locais da prestação de serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo Município de Pirassununga, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição de qualquer membro da equipe ou eventual colaborador do CREDENCIADO que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória;

f) Declarar que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, conforme dispõe o Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal;

g) Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições para qualificação exigidas em Edital, visando ao cumprimento do disposto no Art. 92º, Inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- h) Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações dispostos no Termo de Referência, Edital de Credenciamento, Termo de Credenciamento ou nos instrumentos deles resultantes;
- i) Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais que porventura incidam ou venham a incidir sobre o Termo de Credenciamento pactuado, bem como pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução da prestação de seus serviços, apresentando, sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

- 7.1. O Credenciamento permanecerá aberto a partir da data de publicação de seu edital e estendendo-se pelo período improrrogável de 12 (meses), salvo se, por motivo de força maior do Poder Público, o mesmo tenha que ser revogado.
- 7.1.1. Durante a vigência deste credenciamento, o edital permanecerá aberto para novos interessados.
- 7.2. O instrumento contratual correlato ao interessado credenciado e habilitado, autorizado pela Administração Municipal, vigorará a partir da data de sua última assinatura até a data de efetiva realização do evento objeto do pleito.

**CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO**

- 8.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- a) Mediante constatação, a qualquer tempo, do não cumprimento de obrigações, requisitos e demais disposições exigidas para sua participação, seleção e habilitação no certame correspondente, resguardadas as sanções cabíveis quando de prejuízo ao Erário, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- b) Quando omitir-se ou negar-se a apresentar documentos quando pelo Poder Público requeridos, ou atualizações, substituições ou correções dos mesmos;
- c) Quando recusar-se, ao ser convocado, a assinar o Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente;
- d) Quando superveniência de fato ou circunstância comprometer a capacidade técnica ou administrativa do CREDENCIADO, ou ainda, reduzir sua capacidade de prestação de serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas no Termo de Credenciamento;
- e) Quando forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação de serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- i) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

9.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

9.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA**

10.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Credenciamento Eletrônico nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_** e na documentação de habilitação apresentada pela credenciada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

11.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. A credenciada deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento e/ou na assinatura do presente instrumento.

12.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga/SP, 2024.  
*Assinado eletronicamente*

\_\_\_\_\_  
Credenciante

\_\_\_\_\_  
Credenciada

Testemunhas: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

MIT - Município de Interesse Turístico

Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

#### PREÂMBULO

O presente instrumento compreende a fase de planejamento para que se caracterize a viabilidade, ou o caso contrário, quanto ao processamento e execução de Edital para Credenciamento de profissionais, Pessoa Física ou Jurídica, do segmento artístico-cultural cujo objetivo seja atender às necessidades de eventos municipais programados, desde que o mesmo faça-se a melhor solução para suprir a demanda ora prevista, respeitadas as normas vigentes, os princípios que regem a Administração Pública e a Lei Federal 14.133/2021.

#### DEMANDAS

Aspirando, majoritariamente, à democratização do acesso cultural para a comunidade pirassununguense e ao fortalecimento do fazer artístico por meio do incentivo profissional remunerado aos artistas, principalmente nativos, bem como ao cumprimento das disposições que integram as Leis Municipais nº 5.028/2016 (Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município), 5.314/2018 (Plano Municipal de Cultura) e nº 6.058/2022 (Sistema Municipal de Cultura), o Município de Pirassununga, neste ato através de sua Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), busca promover, anualmente, eventos culturais compostos de diversificadas apresentações artísticas em seu escopo, priorizando que a execução destes ocorra da maneira mais enxuta possível para render economicidade ao Erário, inclusive, incrementando-os por meio de ações de fomento cultural - repercutindo em fornecimento de lazer e entretenimento gratuitos à população, bem como em estímulo ao consumo de arte e formação de público.

Vários eventos integrantes do Calendário Oficial do Município, segundo rege a Lei Municipal nº 5.028/2016, estão sendo programados, pela SECULT, para que aconteçam no decorrer dos próximos 12 (doze) meses e valorizem, sobretudo, os profissionais artístico-culturais pirassununguenses, inclusive, a partir de vários manifestos apresentados, por membros da Sociedade Civil, à Administração Municipal, os quais reivindicam, pelos mais variados veículos midiáticos, maiores oportunidades de trabalho para os artistas locais dentro do escopo dos eventos municipais.

Desta forma, está sendo projetada a estrutura de eventos os quais pretende-se ser viabilizados no transcorrer do período anteriormente citado, para então serem desenvolvidas as estratégias de sua execução - a saber: “Semana Thatu Pereira de Música” (novembro/2024); “Movimento Consciência Negra” (novembro/2024); “Projeto Natal” (dezembro/2024); “Projeto Carnaval” (março/2025); “Festival de Teatro Cacilda Becker” (abril/2025); “Festa do Trabalhador” (maio/2025); “Semana Nenete de Música Caipira” (julho/2025); “202º Aniversário de Pirassununga” (agosto/2025); “Concurso de Fanfarras Maestro Eufrozino de Azevedo” (setembro/2025); “Festa do Dia das



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

**MIT - Município de Interesse Turístico**

Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

**SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**



Crianças” (outubro/2025); “Semana Thatu Pereira de Música” (novembro/2025); “Movimento Consciência Negra” (novembro/2025); “Projeto Natal” (dezembro/2025) - e, a partir da contextualização da demanda integrante deste ETP, tem-se que, participa das estruturações e estratégias para melhor realização dessas programações previstas, a inserção de intervenções artístico-culturais multi segmentadas de profissionais, sobretudo locais, as quais poderão ocorrer solo, em duplas ou grupos, a serem realizadas nos espaços públicos que abrigarão cada evento, desde que respeitados o escopo e temática pretendida para os mesmos, bem como, pelo direito legado por lei, o interesse e a conveniência para o Poder Público sob os princípios do bem comum..

### **NECESSIDADES**

Os profissionais interessados em participar dos eventos retro mencionados poderão atuar solo, em dupla ou em grupos de 3 (três) ou mais integrantes, sejam Pessoas Físicas ou Jurídicas, desde que as mesmas responsabilizem-se pelos integrantes da formação escolhida para participação, atestando, a partir do ato de formalização de fiel interesse no pleito, a capacidade técnica, profissional e ética dos mesmos, em consonância com todas as disposições que porventura surgirem em meio aos processos envolvidos, inclusive, respeitando-se o escopo e temática pretendida para cada evento, bem como o interesse e conveniência da Administração Pública em prol do bem comum.

Os profissionais citados no parágrafo anterior deverão compor os setoriais culturais (um ou mais) de Artesanato e Economia Criativa, Artes Visuais, Cinema e Audiovisual, Circo, Cultura Afro-brasileira, Cultura Tradicional, Cultura LGBTQIAPN+, Dança, Literatura / Livro / Leitura, Música, Patrimônio / Memória e Teatro, comprovando sua ativa atuação dentro de seu(s) setorial(is) através de seu portfólio artístico, incluindo o de sua equipe e/ou eventuais colaboradores - nos casos que couberem.

Quando da autorização para realização de determinado evento pelo Ordenador de Despesas do Município:

- a) os profissionais artístico-culturais necessários à sua melhor execução, o número de apresentações (aproveitando-se deste estudo) definido para compor sua programação, as datas, horários e espaços envolvidos serão publicados em Imprensa Oficial e nas demais mídias oficiais que gerem alcance de interessados;
- b) tem-se por definição, tratando-se das apresentações artístico-culturais, a duração mínima de 60 (sessenta) minutos, independente destas manifestações serem limitadas, contínuas ou intermitentes.

Todas as apresentações que efetivamente ocorrerem deverão ser remuneradas com cachê artístico profissional.

### **MERCADO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

MIT - Município de Interesse Turístico

Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



A estimativa dos valores de cachê considerará a média estipulada a partir do levantamento mercadológico em relação ao artista / fazedor de cultura do segmento musical, isto porque, a partir das Leis Municipais nº 5.314/2018 (Plano Municipal de Cultura) e nº 6.058/2022 (Sistema Municipal de Cultura), as iniciativas de democratização artística e cultural devem valorizar paritariamente os profissionais dos diversos setoriais culturais, fazendo-se promover a inexistência de comparações desfavoráveis, ações tendenciosas e/ou qualquer outro ato desmerecedor.

Outra metodologia base para estimativa dos cachês é o princípio da maior vantagem econômica ao Erário sem desqualificar a prestação de serviços, considerando, para o feito, o Plano Anual de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Cultura - Setorial de Música, instituído pelo Art. 41º, Inciso V da Lei Municipal nº 6.058/2022 e protocolado junto à municipalidade pelo Conselho Municipal de Política Cultural (Anexo I), cujas demandas do mencionado Setorial foram definidas por profissionais da área (representantes da Sociedade Civil), conforme pode ser consultado publicamente e na íntegra junto aos autos municipais nº 2.699/2024, às fls. 7 a 37; isto exposto e, a depender do número de integrantes de um determinado coletivo artístico contemplado (por exemplo), teremos valores estimados de cachê que não serão ínfimos mediante o que almeja - por parâmetros de base - a classe artística local (para garantir, inclusive, prestação de serviços qualificada), e nem exorbitantes que venham a onerar negativamente o Erário - encaixando-se nas médias alcançadas pela pesquisa no Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme se observará na sequência.

### ANÁLISE 1ª

FONTE: Painel Nacional de Contratações Públicas - PNCP

ACESSO: <https://pncp.gov.br/app/editais/17914128000163/2024/142>

REFERÊNCIA: Prefeitura Municipal de Jacutinga / MG

CONTEÚDO(S): Termo de Referência - Prefeitura Municipal de Jacutinga / MG, com acesso em <https://www.jacutinga.mg.gov.br/?pag=T0RZPU9EYz1PR009T1RrPU9EWT1PVEE9T1dFPQ=&view=LIST-LICIT&modalidade=&ano=2024&situacao=&notIn=&covid=&id=9266>

MÉDIA ESTUDADA:

- R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por artista (data/evento), desde que atue solo, em dupla ou em grupo de 3 (três) a 4 (quatro) integrantes;
- R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por grupo de artistas com 5 (cinco) ou mais integrantes (data/evento).

CONCLUSÃO: Valores pertinentes ao atendimento das demandas artísticas do município mediante estudo base do Conselho Municipal de Política Cultural (Anexo I), com consideração mediante o parágrafo 1º deste tópico do ETP.

### ANÁLISE 2ª

FONTE: Painel Nacional de Contratações Públicas - PNCP

ACESSO: <https://pncp.gov.br/app/editais/87613477000120/2024/690>

REFERÊNCIA: Prefeitura Municipal de Erechim / RS

CONTEÚDO(S):

- Memorial Descritivo da Prefeitura Municipal de Erechim / RS, com acesso em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

MIT - Município de Interesse Turístico

Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



<https://portaldecompraspublicas.com.br/processos/RS/Prefeitura-Municipal-de-Erechim-39/CRED-04-2024-2024-328818>

- Chamamento Público / Credenciamento - Prefeitura Municipal de Erechim / RS, com acesso em <https://portaldecompraspublicas.com.br/processos/RS/Prefeitura-Municipal-de-Erechim-39/CRED-04-2024-2024-328818>

MÉDIA ESTUDADA:

- R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por artista (data/evento), desde que atue solo, em dupla ou em grupo de 3 (três) integrantes;
- R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por grupo de artistas com 4 (quatro) ou mais integrantes (data/evento).

CONCLUSÃO: Ao artista que atue solo, em dupla ou em trio, os valores, em média, são pertinentes ao atendimento das demandas artísticas mediante estudo base do Conselho Municipal de Política Cultural (Anexo I), com consideração mediante o parágrafo 1º deste tópico do ETP. Ao artista que integre grupo de 4 (quatro) ou mais integrantes, o rateio de valores fica aquém do previsto pelo estudo base do Conselho Municipal.

### ANÁLISE 3ª

FONTE: Paineil Nacional de Contratações Públicas - PNCP ACESSO:

<https://pncp.gov.br/app/editais/44705055000172/2024/1> REFERÊNCIA: Prefeitura Municipal de Caçador / SC

CONTEÚDO(S): Termo de Referência da Prefeitura Municipal de Caçador / SC, com acesso em <https://cacador.sc.gov.br/licitacao/credenciamento-n-o-003-2024-processo-administrativo-n-o-025-2024/>

MÉDIA ESTUDADA:

- R\$ 1.000,00 (um mil reais) por artista (data/evento), desde que atue solo, em dupla ou em trio;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais) por grupo de artistas com 4 (quatro) ou mais integrantes (data/evento).

CONCLUSÃO: Ao artista que atue solo, em dupla ou em trio, os valores, em média, estão acima do previsto para atendimento das demandas artísticas mediante estudo base do Conselho Municipal de Política Cultural (Anexo I), com consideração mediante o parágrafo 1º deste tópico do ETP - não implicando que o profissional artístico-cultural desmereça a remuneração ora considerada. Ao artista que integre grupo de 4 (quatro) ou mais integrantes, o rateio de valores fica, em várias hipóteses, acima do previsto pelo estudo base do Conselho Municipal - também não implicando que o profissional artístico-cultural desmereça a remuneração ora considerada.

Finalmente, ante a pesquisa acima realizada e analisada, consideradas todas as variáveis ali expostas, chegamos a uma plausível média estipulada para custear os cachês artísticos originados como necessidade das possíveis demandas planejadas:

**a)** R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por artista ou fazedor de cultura, por data/evento, independente de suas ações - junto ao evento pleiteado - serem limitadas, contínuas ou intermitentes, desde que o mesmo atue solo, em dupla ou em grupo de 3 (três) a 4 (quatro) integrantes, conforme estimativa a partir de levantamento mercadológico junto ao PNCP;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

**MIT - Município de Interesse Turístico**

Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

**SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**



b) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por grupo contendo 5 (cinco) ou mais integrantes, por data/evento, independente de suas ações - junto ao evento pleiteado - serem limitadas, contínuas ou intermitentes, conforme estimativa a partir de levantamento mercadológico junto ao PNCP.

O levantamento em questão considerou as disposições do Decreto Municipal nº 8.772 de 8 de outubro de 2024.

### SOLUÇÃO

Dentro do contexto veiculado pelos tópicos anteriores, o presente estudo aponta a alternativa do Credenciamento para viabilizar a seleção de profissionais dos diversos segmentos artístico-culturais - solo, dupla ou grupos de 3 (três) ou mais integrantes - visando atender às apresentações artísticas programadas ante a realização dos eventos projetados pela SECULT, consonante com o que prevê a Lei Municipal nº 5.028/2016, primando também pelo atendimento às condições estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), sem prejuízo da oportuna contratação de terceiros não credenciados para atendimento às demais estruturas ora demandadas por cada evento pretendido.

O apontamento do estudo à alternativa do Credenciamento de artistas para concretização do idealizado está embasado:

- a) No fato deste sistema seletivo ser uma relevante, prática e lícita ferramenta que adequa-se perfeitamente às demandas geradas no Objeto pretendido, possibilitando à Administração Municipal executá-lo democraticamente, com conseqüente economicidade ao Erário e à luz das disposições legais antes arroladas, inclusive, dentro dos parâmetros da Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 6º, Inciso XLIII; Art. 74º, Inciso IV; Art. 78º, Inciso I; Art. 79º, Inciso I e Parágrafo Único em seus Incisos I, II, III, V e VI);
- b) No fato de que o mesmo é abundantemente utilizado quando o interesse público estará melhor atendido mediante a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos;
- c) No fato do valor a ser pago pela prestação de serviço já estar previamente estabelecido pelo Poder Público Municipal, trazendo celeridade aos processos envolvidos e conseqüente otimização de tempo e economicidade ao Erário.

Dadas as argumentações, este ETP visa amparar a abertura, por esta municipalidade, de Edital de Credenciamento, o qual terá por Objeto a seleção de profissionais, Pessoa Física ou Jurídica do segmento artístico-cultural, para atender a programação de eventos integrantes do Calendário Oficial do Município, com entrada franca à população, desde que autorizados sua realização pelo Ordenador de Despesas da Administração Municipal - o qual considerará, pelo direito legado por lei, a conveniência para o Poder Público sob os princípios do bem comum.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

MIT - Município de Interesse Turístico

Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



### BENEFÍCIOS

- Amparo legal da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Art. 6º, Inciso XLIII; Art. 74º, Inciso IV; Art. 78º, Inciso I; Art. 79º, Inciso I e Parágrafo Único em seus Incisos I, II, III, V e VI;
- Despesas orçadas e comeditas primando pela economicidade ao Erário;
- Fomento cultural, sobretudo local;
- Valorização profissional de artistas, sobretudo locais;
- Formação de público consumidor de cultura;
- Geração de renda com giro local;
- Chamariz turístico agregador;
- Entretenimento e lazer gratuitos à população;
- Atendimento às Leis Municipais nºs 5.028/2016, 5.314/2018 e 6.058/2022;
- Atendimento ao Decreto Municipal nº 8.772/2024.

### PARALELOS

A depender do escopo de determinado evento, o mesmo poderá utilizar toda a estrutura do Centro de Convenções Municipal “Prof. Dr. Fausto Victorelli” - a qual inclui palco, camarim, equipamentos de sonorização e iluminação, mezanino superior, foyer térreo, banheiros, etc., minimizando, nestes casos, outros gastos estruturais.

Em outros eventos em que outro espaço público poderá ser usufruído e, a depender de seu escopo, poderá ser licitada, paralelamente, estruturas não viabilizadas pelo local, tais como palco, camarim, equipamentos de sonorização e iluminação, banheiros químicos (caso o local do evento não disponha de banheiros públicos locais suficientes), etc. Estes casos contarão também com as seguintes vantagens ao Poder Público: amparo legal pela Lei Federal nº 14.133/2021; despesas orçadas e comeditas primando pela economicidade ao Erário; atendimento às Leis Municipais nºs 5.028/2016, 5.314/2018, 6.058/2022 e ao Decreto Municipal nº 8.772/2024.

A Prefeitura, por meio de parceria com suas Secretarias Municipais, promoverá as medidas de segurança preventiva necessárias a cada evento a ser executado, bem como a subtração de resíduos sólidos - quando houverem - e demais medidas de asseio local.

### IMPACTOS

Qualquer ameaça de impactos ambientais quando da realização dos eventos municipais pretendidos será monitorada preventivamente pelas Pastas Municipais responsáveis para que não haja incidentes desta natureza. Exemplos: inviabilização de danos arbóreos, ambientais e de próprios públicos quando da instalação de qualquer estrutura; coleta de resíduos sólidos e outras medidas de asseio local antes,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

**MIT - Município de Interesse Turístico**

Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

**SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**



durante e após cada evento; e outras providências similares.

A depender do escopo do evento, no caso de necessidade de interdição de vias públicas, o Departamento Municipal de Trânsito será acionado e se incumbirá de otimizar o controle e a fluidez do tráfego, minimizando da melhor maneira possível os impactos neste sentido.

Para as ações que ocorrerem no Centro Cultural de Eventos “Dona Belila”, os impactos sonoros serão regulados pelo Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a municipalidade e Ministério Público, o qual estipula monitoramento de decibéis pela Auditoria Fiscal Municipal de Atividades Urbanas e fixa limite de horário para realização de eventos naquele espaço.

Não há ocorrência de impactos sonoros que desabone os eventos realizados no Centro de Convenções “Prof. Dr. Fausto Victorelli”. O espaço também está em processo de manutenção preventiva, o qual não origina empecilhos para continuidade de suas atividades.

Outros espaços públicos que se encontrarem salubres para utilização poderão receber eventos, desde que inexistam impactos significativos conforme condições retro expostas.

Quaisquer outros impactos não previstos, bem como casos omissos, serão resolvidos pela SECULT junto à Administração Municipal, primando pela eficiência de resolutividade - minimizando riscos, promovendo segurança de munícipes, entre outras medidas preventivas cabíveis e de praxe, inclusive, com cancelamento de evento se for o caso.

### VIABILIDADE

Mediante este Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que o Objeto de seu propósito é viável, haja vista que encaixa-se nas determinações legais vigentes, gera benefícios aos fazedores culturais e aos seus consumidores, atende aos padrões atuais de dispêndio financeiro junto ao Erário e viabiliza que a Administração Municipal cumpra com seus compromissos em relação às políticas públicas de direito da população pirassununguense.

Pirassununga, 5 de novembro de 2024.

**PAULO  
ROGERIO  
APARECIDO DE  
ALMEIDA:26162  
961877**

Assinado digitalmente por PAULO ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA:26162961877  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=16749299000111, OU=presencial, CN=PAULO ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA:26162961877  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.11.05 18:46:40-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

**Paulo Rogério Aparecido de Almeida**  
Escriturário - M3930/3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

**MIT - Município de Interesse Turístico**

Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

**SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**



---

**ANEXO I**

**PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
SETORIAL DE MÚSICA**

O Plano Anual de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Cultura, instituído pelo Art. 41º, Inciso V da Lei Municipal nº 6.058/2022 e protocolado junto à municipalidade pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) através dos autos municipais nº 2.699/2024 (fls. 7 a 37), é um instrumento de democratização e descentralização cultural estruturado a partir da formalização, após Oitivas Públicas, de demandas dos Setoriais Culturais Municipais, aprovadas pelo CMPC, cujos processos envolvidos contam com participação ativa da Sociedade Civil interessada.

O Conselho Municipal de Política Cultural de Pirassununga, no uso de suas atribuições, previstas na Lei nº 6.058, de 10 de novembro de 2022, Art. 41, inciso V e conforme aprovado no âmbito dos setoriais que compõem o colegiado

**RESOLVE**

Art. 1º Definir, por meio do Plano de Aplicação, os parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição e às demandas relativas dos diversos segmentos culturais, para o ano de 2024.

Art. 2º O Plano de Aplicação a que se refere o Art. 1º, será executado por meio de Editais de Chamamento Público, a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, para o financiamento de projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos e/ou por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse Cultural, conforme a natureza da proposta.

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA PARA O ANO DE 2024**

**Para cada setorial, será destinado o valor máximo de R\$ 70.000,00**

<b>1-SETORIAL DE TEATRO – R\$ 70.000,00</b>		
<b>Ação</b>	<b>Escopo</b>	<b>Valor total R\$</b>
APOIO A GRUPOS DE TEATRO SEDIADOS EM PIRASSUNUNGA.	O proposto tem o objetivo de selecionar até 6 grupos para receber o apoio de R\$ 1.500,00 objetivando o apoio e manutenção do grupo. O recurso poderá ser utilizado para circulação e ou produção e o grupo deverá oferecer alguma contrapartida social.	9.000,00
CREDENCIAMENTO DE PROJETOS	Participação de artistas residentes em Pirassununga nos eventos do calendário de ações culturais da cidade, com remuneração pelo FMC.  <b>Previsão de custo:</b>	12.000,00

Conselho Municipal de Política  
**CULTURAL**  
 de Pirassununga

	Cachê por mês= R\$ 800,00	
OFICINA 5- LITERATURA	<p>A oficina de literatura tem como propósito oferecer um espaço para que membros da comunidade LGBTQIAPN+ compartilhem suas experiências e expressem seus pensamentos por meio da escrita e da literatura.</p> <p>A oficina de literatura tem como propósito oferecer um espaço para que membros da comunidade LGBTQIAPN+ compartilhem suas experiências e expressem seus pensamentos por meio da escrita e da literatura.</p>	4.800,00
SEMANA DA DIVERSIDADE	<p>Durante o mês do Orgulho LGBTQIAPN+, a Semana da Diversidade Sexual busca promover discussões abrangentes sobre questões de gênero e sexualidade, visando estabelecer diálogos enriquecedores através da arte e do conhecimento.</p> <p>O evento será realizado em espaços públicos e parceiros, com entrada gratuita. Cada dia será dedicado a uma expressão artística ou tema específico, abordando questões como Empregabilidade, Saúde, Direitos LGBTQIAPN+, Cine Debate, Teatro e Dança/Performance. Esta programação diversificada culminará no último dia com uma feira cultural, oferecendo não apenas apresentações artísticas, mas também oportunidades de venda para empreendedores LGBTQIAPN+ e negócios da economia criativa.</p> <p>*Saldo remanescente destinado ao Setorial LGBTQIAPN+ do Conselho Municipal de Políticas Culturais</p>	24.400,00
<b>12- SETORIAL DE MÚSICA</b>		
LUAU ACÚSTICO PIRA	<p>Festival voltado para bandas, trios ou duplas acústicas de Pirassununga.</p> <p>Público-alvo: População em geral</p> <p>Profissionais a serem contratados: 5 (bandas, trio ou dupla) Cachê R\$ 1000.00 para cada e um técnico de som, contratação R\$ 2000.00</p> <p>Período: Sábado, na segunda quinzena de maio.</p>	7.000,00

Conselho Municipal de Política  
**CULTURAL**  
 de Pirassununga

	<p>Horário: das 15h às 21h          Local: Praça Central</p>	
ENCONTRO DE CORAIS	<p>Esse evento vai reunir corais aqui da cidade para apresentação de seus repertórios.</p> <p>Público-alvo: População em geral.          Profissionais a serem contratados: 4 Corais. Cachê R\$ 1000.00 cada, Som + Estruturas R\$ 2000.00          Período: Mês de Junho em um sábado.          Horário: a ser definido          Local: Centro de Convenções ou Matriz/Igrejas.</p>	6.000,00
GRANDES COMPOSITORES DA MÚSICA CAIPIRA	<p>Apresentação de música caipira para homenagear e prestigiar os grandes compositores.</p> <p>Público-alvo: População em geral.  <b>Profissionais a serem contratados: 20 músicos. Cachê R\$ 400.00 cada</b> + Som e estrutura R\$ 4.000.00          Período: julho          Horário: das 16h às 19h  <b>Local: Cachoeira de Emas. Teatro de Arena Professor Orlando dos Santos.</b></p>	12.000,00
CONCURSO MÚSICA AUTORAL IGOR AURÉLIO DA SILVA	<p>Evento de caráter competitivo e aberto a todas as bandas, duplas, trias ou cantores. Com o objetivo de divulgar e incentivar o trabalho autoral.</p> <p>Público-alvo: População em geral.          Profissionais a serem contratados: 3 jurados, com qualificação e graduados em Licenciatura de Música cachê R\$ 500.00 cada. <b>1 banda para abertura do evento cachê R\$ 1000.00.</b>          Premiação Primeiro Lugar: R\$ 1500.00, Segundo Lugar R\$ 1000.00. Terceiro Lugar: R\$ 500.00.          Período: Um sábado de setembro.          Horário: das 18 às 21 horas.</p>	5.500,00

Conselho Municipal de Política  
**CULTURAL**  
 de Pirassununga

	Números de inscritos: 10 (cantor ou banda ou trio ou duplas). <b>Local: Centro de Convenções</b>	
PRO ROCK	<b>Festival de música de rock, para proporcionar diversão e entretenimento para a população.</b>  Público-alvo: População em Geral <b>Profissionais a serem contratados: 8 bandas cachê R\$ 1000.00 cada.</b> Técnico de Som: R\$ 2000.00 Estruturas + Palco R\$ 5000.00 Período: Sábado e Domingo de agosto Horário: das 15h às 21h <b>Local: Fepasa</b>	15.000,00
CARNAVAL FORA DE EPÓCA	Evento para proporcionar aos foliões mais uma oportunidade para se divertir ao som das músicas típicas de carnaval.  Público-alvo: População em geral. <b>Profissionais a serem contratados: 3 bandas (dos gêneros samba, axé ou pagode) cachê R\$ 1000.00.</b> Técnico de som: R\$ 2000.00. Período: um sábado de setembro Horário: das 15h às 19h. Local: Praça Central	5.000,00
SHOW NA PRAÇA	Apresentação musical, na praça central, um sábado por mês, acompanhando o horário estendido do comércio, junto com a Feira do Artesanato ou em outros locais e eventos do Município  Público-alvo: População em geral. <b>Profissionais a serem contratados: 1 cantor ou banda por mês (de maio à dezembro) totalizando 8, cachê R\$ 1000.00 cada.</b>	8.000,00
RESGATE DO CONCURSO DE FANFARRAS “MAESTRO EUFROSINO AZEVEDO”		5.750,00
PARTICIPAÇÃO NO PROJETO “CARAVANA CULTURAL”		5.750,00

Conselho Municipal de Política  
**CULTURAL**  
de Pirassununga



Documento assinado digitalmente

**ROBERTA RACHEL RODRIGUES MACIEL LANCIEF**

Data: 21/04/2024 21:51:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



## TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

### I - DO OBJETO E SUAS CONDIÇÕES GERAIS

**1.1.** O presente instrumento, o qual visa à abertura de Edital de Credenciamento por 12 (doze) meses, tem por Objeto a seleção de profissionais, Pessoa Física ou Jurídica do segmento artístico-cultural, para atender às necessidades de eventos municipais programados e integrantes do Calendário Oficial do Município, todos com entrada franca à população, fornecendo a ela lazer e entretenimento gratuitos, bem como a estimulando no consumo de arte, promovendo conseqüentemente a formação de público, o fomento cultural e a democratização de acesso.

**1.2.** Os eventos projetados de que trata o item 1.1. são os a seguir arrolados:

<b>EVENTO PRETENDIDO</b>	<b>MÊS / ANO DE REALIZAÇÃO</b>
“Semana Thatu Pereira de Música”	Novembro / 2024
“Movimento Consciência Negra”	Novembro / 2024
“Projeto Natal”	Dezembro / 2024
“Projeto Carnaval”	Março / 2025
“Festival de Teatro Cacilda Becker”	Abril / 2025
“Festa do Trabalhador”	Maio / 2025
“Semana Nenete de Música Caipira”	Julho / 2025
“202º Aniversário de Pirassununga”	Agosto / 2025
“Concurso de Fanfarras Maestro Eufrozino de Azevedo”	Setembro / 2025
“Festa do Dia das Crianças”	Outubro / 2025
“Semana Thatu Pereira de Música”	Novembro / 2025
“Movimento Consciência Negra”	Novembro / 2025
“Projeto Natal”	Dezembro / 2025

**1.3.** Os profissionais de que trata o item 1.1. poderão atuar solo, em dupla ou em grupos de 3 (três) ou mais integrantes, sejam Pessoas Físicas ou Jurídicas, desde que as mesmas responsabilizem-se pelos integrantes da formação escolhida para participação, atestando, a partir do ato de formalização de fiel interesse no pleito, a capacidade técnica, profissional e ética dos mesmos, em consonância com todas as disposições que porventura surgirem em meio aos processos envolvidos, inclusive, respeitando-se o escopo e temática pretendida para cada evento.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

**MIT - Município de Interesse Turístico**

Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

**SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**



**1.3.1.** Os profissionais citados no item anterior deverão compor os setoriais culturais (um ou mais) de Artesanato e Economia Criativa, Artes Visuais, Cinema e Audiovisual, Circo, Cultura Afro-brasileira, Cultura Tradicional, Cultura LGBTQIAPN+, Dança, Literatura / Livro / Leitura, Música, Patrimônio / Memória e Teatro, comprovando sua ativa atuação dentro de seu(s) setorial(is) através de seu portfólio artístico, incluindo o de sua equipe e/ou eventuais colaboradores - nos casos que couberem - para que seja atestada, inclusive, a capacidade técnica, profissional e ética a ser requerida dos mesmos.

**1.4.** Quando da autorização para realização de determinado evento pelo Ordenador de Despesas do Município:

**a)** os profissionais artístico-culturais necessários à sua melhor execução, o número de apresentações definido para compor sua programação, as datas, horários e espaços envolvidos serão publicados em Imprensa Oficial e nas demais mídias oficiais que gerem alcance de interessados;

**b) tem-se por definição, tratando-se das apresentações artístico-culturais, a duração mínima de 60 (sessenta) minutos, independente destas manifestações serem limitadas, contínuas ou intermitentes.**

**1.5.** Os cachês artísticos originados das possíveis demandas, previstas conforme dispõe os itens 1.1. e 1.2. deste TR, serão projetados da seguinte forma:

**a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por artista / fazedor de cultura, por data/evento, independente de suas ações - junto ao evento pleiteado - serem limitadas, contínuas ou intermitentes, desde que o mesmo atue solo, em dupla ou em grupo de 3 (três) a 4 (quatro) integrantes,** conforme estimativa a partir de levantamento mercadológico junto ao Painel Nacional de Contratações Públicas - PNCP (Anexo I);

**b) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por grupo contendo 5 (cinco) ou mais integrantes, por data/evento, independente de suas ações - junto ao evento pleiteado - serem limitadas, contínuas ou intermitentes,** conforme estimativa a partir de levantamento mercadológico junto ao PNCP (Anexo I).

**1.5.1.** Os valores de cachê tratados no item 1.5., subitens “a” e “b”, consideram a média estipulada a partir do levantamento mercadológico em relação ao artista / fazedor de cultura do segmento musical, isto porque, a partir das Leis Municipais nº 5.314/2018 (Plano Municipal de Cultura) e nº 6.058/2022 (Sistema Municipal de Cultura), as iniciativas de democratização artística e cultural devem valorizar paritariamente os profissionais dos diversos setoriais culturais, fazendo-se promover a inexistência de comparações desfavoráveis, ações tendenciosas e/ou qualquer outro ato desmerecedor.

**1.5.2.** A metodologia base para estimativa dos cachês calculados no item 1.5., subitens “a” e “b”, é o princípio da maior vantagem econômica ao Erário sem desqualificar a prestação de serviços, considerando, para o feito, o Plano Anual de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Cultura - Setorial de Música, instituído pelo Art. 41º, Inciso V da Lei Municipal nº 6.058/2022 e protocolado junto à municipalidade pelo Conselho Municipal de Política Cultural (Anexo II), cujas demandas do mencionado Setorial foram definidas por profissionais da área (representantes da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

MIT - Município de Interesse Turístico

Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



Sociedade Civil), conforme pode ser consultado publicamente e na íntegra junto aos autos municipais nº 2.699/2024, às fls. 7 a 37; isto exposto e, a depender do número de integrantes de um determinado coletivo artístico contemplado (por exemplo), teremos valores estimados de cachê que não serão ínfimos mediante o que almeja - por parâmetros de base - a classe artística local (para garantir, inclusive, prestação de serviços qualificada), e nem exorbitantes que venham a onerar negativamente o Erário - encaixando-se nas médias alcançadas pela pesquisa no PNCP (Anexo I).

**1.6.** O processo seletivo Objeto deste instrumento, ainda que credenciado e habilitado o interessado, não gera garantia de contratação nem vínculo empregatício qualquer com a Administração Municipal, a qual procederá de acordo com seus interesses e conveniência mediante suas efetivas necessidades, inclusive quanto à definição de datas, horários e locais de eventos, a bem do serviço público.

**1.7.** Os procedimentos envolvidos nas etapas de Credenciamento disponibilizadas dependerão, a todo tempo, do quorum de inscrições de candidatos, sejam quais forem seus interesses.

**1.8.** O escopo e temática pretendida para cada evento, definidos pela Administração Municipal, deverão ser obrigatoriamente e rigorosamente respeitados.

**1.9.** O Edital de Credenciamento a ser viabilizado deverá oferecer maiores detalhes quanto aos regramentos aplicados, tanto em relação ao Objeto e às condições de contratação como para todas as demais condições envolvidas no processo em pauta.

## II - DAS VIGÊNCIAS

**2.1.** O Credenciamento permanecerá aberto a partir da data de publicação de seu Edital e estendendo-se pelo período improrrogável de 12 (meses), salvo se, por motivo de força maior do Poder Público, o mesmo tenha que ser revogado.

**2.2.** O instrumento contratual correlato ao interessado credenciado e habilitado, autorizado pela Administração Municipal, vigorará a partir da data de sua última assinatura até a data de efetiva realização do evento objeto do pleito.

## III - DO VALOR GLOBAL E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**3.1.** O valor global a ser destinado ao Edital de Credenciamento durante a sua vigência dependerá exclusivamente das necessidades, interesses e conveniências da Administração Municipal, aliados ao quorum de inscrições de candidatos sejam quais forem seus interesses.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

**MIT - Município de Interesse Turístico**

Rua Galácio Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

**SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**



**3.2.** Em aporte ao que trata o item 3.1., o instrumento contratual correlato ao interessado credenciado e habilitado, autorizado pela Administração Municipal, poderá ser consignado nas seguintes rubricas orçamentárias:

**a) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física:**

Ficha 0328 – 10.01.00 – 13.392.3002-2.088 – 3.3.90.36 – Fonte 01 – Aplicação 110.0000

**b) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica:**

Ficha 0329 – 10.01.00 – 13.392.3002-2.088 – 3.3.90.39 – Fonte 01 – Aplicação 110.0000

## IV - DA FUNDAMENTAÇÃO DA DEMANDA

**4.1.** Aspirando, majoritariamente, à democratização do acesso cultural para a comunidade pirassununguense e ao fortalecimento do fazer artístico por meio do incentivo profissional remunerado aos artistas, principalmente nativos, bem como ao cumprimento das disposições que integram as Leis Municipais nº 5.028/2016 (Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município), 5.314/2018 (Plano Municipal de Cultura) e nº 6.058/2022 (Sistema Municipal de Cultura), o Município de Pirassununga, neste ato através de sua Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), busca promover, anualmente, eventos culturais compostos de diversificadas apresentações artísticas em seu escopo, priorizando que a execução destes ocorra da maneira mais enxuta possível para render economicidade ao Erário, inclusive, incrementando-os por meio de ações de fomento cultural - repercutindo em fornecimento de lazer e entretenimento gratuitos à população, bem como em estímulo ao consumo de arte e formação de público.

## V - DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**5.1.** Neste diapasão veiculado pelo Capítulo 4º, o presente Termo trata da alternativa do Credenciamento para viabilizar a seleção de profissionais dos diversos segmentos artístico-culturais - solo, dupla ou grupos de 3 (três) ou mais integrantes - visando atender às apresentações artísticas programadas ante a realização dos eventos projetados pela SECULT, consonante com o que prevê a Lei Municipal nº 5.028/2016, primando também pelo atendimento às condições estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), sem prejuízo da oportuna contratação de terceiros não credenciados para atendimento às demais estruturas ora demandadas por cada evento pretendido.

**5.2.** A opção pelo Credenciamento de artistas está embasada:

**a)** No fato deste sistema seletivo ser uma relevante, prática e lícita ferramenta que adequa-se perfeitamente às demandas geradas no Objeto pretendido, possibilitando à Administração Municipal executá-lo democraticamente, com conseqüente economicidade ao Erário e à luz das disposições legais antes arroladas, inclusive, dentro dos parâmetros da Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 6º, Inciso XLIII; Art. 74º, Inciso IV; Art. 78º, Inciso I; Art. 79º, Inciso I e Parágrafo Único em seus



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

MIT - Município de Interesse Turístico

Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



Incisos I, II, III, V e VI);

- b) No fato de que o mesmo é abundantemente utilizado quando o interesse público estará melhor atendido mediante a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos;
- c) No fato do valor a ser pago pela prestação de serviço já estar previamente estabelecido pelo Poder Público Municipal, trazendo celeridade aos processos envolvidos e consequente otimização de tempo e economicidade ao Erário.

## VI - DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

**6.1. A Pessoa Jurídica** interessada em participar do Credenciamento, segundo as condições expostas neste Termo e demais instrumentos acessórios, deverá:

- a) Declarar, expressamente ou documentalmente, o endereço de sua sede, sob pena de inabilitação, a qualquer tempo, mediante má-fé, informação ou documento falsos comprovados, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- b) Proceder a inscrição formalmente nos moldes requeridos pelo Edital a ser publicado nos veículos oficiais do Município, por intermédio de seu Representante legalmente constituído;
- c) Comprovar a compatibilidade de seu ramo de atividade com a prestação de serviços escolhida dentre as opções descritas no Objeto deste, bem como estar habilitada a cumpri-la;
- d) Apresentar toda a documentação exigida para participação e nos formatos conformes;
- e) Cumprir todas as demais disposições editalícias, ante as quais certificará aceite a partir do momento da efetivação de sua inscrição, bem como atestará ciência da participação em um certame, resguardado o direito recursal quando cabível e previsto;
- f) Garantir a integridade, originalidade e veracidade das informações prestadas e documentos apresentados durante todo o processo de credenciamento até a efetivação, se for o caso, do pagamento da prestação de serviços realizada, sob pena de inabilitação, a qualquer tempo, mediante má-fé, informação ou documento falsos comprovados, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**6.2. A Pessoa Física** interessada em participar do Credenciamento, segundo as condições expostas neste Termo e demais instrumentos acessórios, deverá:

- a) Declarar, expressamente ou documentalmente, o endereço de sua residência, sob pena de inabilitação, a qualquer tempo, mediante má-fé, informação ou documento falsos comprovados, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- b) Proceder a inscrição formalmente nos moldes requeridos pelo Edital a ser publicado nos veículos oficiais do Município, declarando-se responsável constituído caso represente uma dupla ou grupo;
- c) Comprovar a compatibilidade de seu ramo de atividade, ou da dupla ou grupo que estiver representando, com a prestação de serviços escolhida dentre as opções descritas no Objeto deste, bem como estar habilitado (ou a dupla, ou o grupo) a cumpri-la;
- d) Apresentar toda a documentação exigida para participação e nos formatos conformes;
- e) Cumprir todas as demais disposições editalícias, ante as quais certificará aceite a partir do momento da efetivação de sua inscrição, bem como atestará ciência da participação em um certame,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

MIT - Município de Interesse Turístico

Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



resguardado o direito recursal quando cabível e previsto;

f) Garantir a integridade, originalidade e veracidade das informações prestadas e documentos apresentados durante todo o processo de credenciamento até a efetivação, se for o caso, do pagamento da prestação de serviços realizada, sob pena de inabilitação, a qualquer tempo, mediante má-fé, informação ou documento falsos comprovados, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**6.3.** Os interessados no Credenciamento deverão se cadastrar nas ferramentas informadas no Edital correspondente e publicado, procedendo o envio da documentação de habilitação e seus anexos, nos moldes exigidos pelo certame, observando-se as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.3.1.** É permitida ao interessado Pessoa Jurídica ou Física a inscrição em mais de 1 (um) evento dos que estão tratados neste instrumento, desde que observadas todas as condições expostas neste TR e demais instrumentos reguladores acessórios.

**6.4.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme Art. 9º, §1º da Lei Federal 14.133/2021.

**6.4.1.** As vedações de que trata o item 6.4. estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme Art. 9º, §2º da Lei Federal 14.133/2021.

**6.5.** É vedada a participação, no Credenciamento, da **Pessoa Jurídica** que se encontrar enquadrada em qualquer uma das seguintes condições:

a) Cujos sócios, administradores, técnicos e demais empregados sejam cônjuges ou companheiros de licitantes ou contratados habituais da Administração e/ou tenham com eles vínculos de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, conforme disposto no Art. 7º, Inciso III da Lei Federal 14.133/2021 - não sendo excluída a possibilidade de manifestação expressa declaratória;

b) Cujos sócios, administradores, técnicos e demais empregados sejam membros de comissão de seleção envolvida na execução do certame - não sendo excluída a possibilidade de manifestação expressa declaratória;

c) Que esteja suspensa, impedida de licitar ou de contratar com o Município de Pirassununga - não sendo excluída a possibilidade de manifestação expressa declaratória;

d) Que seja declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição - não sendo excluída a possibilidade de manifestação expressa declaratória;

e) Que se encontre em processo falimentar, de dissolução, de liquidação ou de insolvência civil - não sendo excluída a possibilidade de manifestação expressa declaratória;

f) Que não atenda aos requisitos exigidos neste instrumento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

MIT - Município de Interesse Turístico

Rua Galácio Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



**6.5.1.** Restrição à participação poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

**6.6.** É vedada a participação, no Credenciamento, da **Pessoa Física** que se encontrar enquadrada em qualquer uma das seguintes condições:

- a) Cujas a própria e/ou os quais que representa sejam cônjuges ou companheiros de licitantes ou contratados habituais da Administração e/ou tenham com eles vínculos de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, conforme disposto no Art. 7º, Inciso III da Lei Federal 14.133/2021 - não sendo excluída a possibilidade de manifestação expressa declaratória;
- b) Cujas a própria e/ou os quais que representa sejam membros de comissão de seleção envolvida na execução do certame - não sendo excluída a possibilidade de manifestação expressa declaratória;
- c) Que esteja suspensa ou impedida de contratar, por algum motivo, com o Município de Pirassununga - não sendo excluída a possibilidade de manifestação expressa declaratória;
- d) Que seja declarada inidônea para contratar, por algum motivo, com Administração Pública - enquanto perdurarem os motivos da punição - não sendo excluída a possibilidade de manifestação expressa declaratória;
- e) Que se encontre em processo que a impeça de contratar com a Administração Pública, independente da esfera - não sendo excluída a possibilidade de manifestação expressa declaratória;
- f) Que não atenda aos requisitos exigidos neste instrumento.

**6.6.1.** Restrição à participação poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

**6.7.** Documentação necessária para participação da **Pessoa Jurídica** no Edital de Credenciamento:

- a) Ficha de inscrição preenchida e assinada pelo Representante Legal constituído (Anexo III);
- b) Comprovação de registro ATIVO no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (cópia de cartão / documento CNPJ), com descrição do ramo de atividade e endereço da sede da Pessoa Jurídica - neste último dado, não está excluída manifestação expressa declaratória;
- c) Cópia do RG e CPF do Representante Legal constituído;
- d) Declaração, expressa ou documental, do endereço de residência de seu Representante Legal, devendo qualquer ato comprobatório estar sob a titularidade do mesmo (Anexo IV);
- e) Certidões Negativas de Débito, ou Positivas com Efeito de Negativas, a saber:
  - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Secretaria da Fazenda do Estado de SP;
  - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Municipais;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - Certidão CEIS / CNEP nos termos do Art. 90º, §4º da Lei Federal 14.133/2024;
- f) Termo de Responsabilidade Autorizadora e Declaratória (Anexo IV) preenchido e assinado pelo Representante Legal constituído;
- g) Documentos comprobatórios de experiência no ramo de atividade ao qual pleiteará o**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

MIT - Município de Interesse Turístico

Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



credenciamento, tais como: portfólio artístico ilustrado, release, fotos, links de vídeos acessíveis, declarações, folhetos, matérias jornalísticas, materiais vinculados às redes sociais, sites de internet acessíveis, entre outros de relevância à efetiva comprovação - valendo-se do mesmo expediente em relação aos integrantes de sua equipe que, a depender, prestará serviços.

**6.7.1.** As certidões positivas com efeitos de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.

**6.7.2.** No caso de MEI (Microempreendedor Individual), quando este não tiver empregado(s), estará dispensado de apresentar o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme se extrai da leitura do Art. 108º, Inciso III, da Resolução CGSN nº 140/2018 da Receita Federal; do Art. 18º-A, § 13º, Inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; e do Art. 32º, caput, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.212/1991.

**6.7.3.** Em observação ao quesito “g” do item 6.7., a mera apresentação de currículo ou autodeclaração não será admitida como meio de prova de experiência e/ou qualificação técnica.

**6.7.4.** Poderão, ainda, ser solicitadas outras documentações que a Administração Municipal julgar pertinentes à execução do Edital de Credenciamento.

**6.8.** Documentação necessária para participação da **Pessoa Física** no Edital de Credenciamento:

- a) Ficha de inscrição preenchida e assinada (Anexo III);
- b) Declaração, expressa ou documental, do endereço de sua residência, devendo qualquer ato comprobatório estar sob sua titularidade (Anexo IV);
- c) Cópia do RG e CPF do interessado e/ou responsável constituído - caso represente uma dupla ou grupo e, neste caso, é o mesmo que procederá a declaração tratada no quesito “a” acima;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Municipais, ou Positiva com Efeito de Negativa;
- e) Termo de Responsabilidade Autorizadora e Declaratória (Anexo IV) preenchido e assinado;
- f) **Documentos comprobatórios de experiência no ramo de atividade ao qual pleiteará o credenciamento, tais como: portfólio artístico ilustrado, release, fotos, links de vídeos acessíveis, declarações, folhetos, matérias jornalísticas, materiais vinculados às redes sociais, sites de internet acessíveis, entre outros de relevância à efetiva comprovação - valendo-se do mesmo expediente em relação aos integrantes de sua equipe que, a depender, prestará serviços.**

**6.8.1.** A certidão positiva com efeito de negativa servirá como certidão negativa, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.

**6.8.2.** Em observação ao quesito “f” do item 6.8., a mera apresentação de currículo ou autodeclaração não será admitida como meio de prova de experiência e/ou qualificação técnica.

**6.8.3.** Poderão, ainda, serem solicitadas outras documentações que a Administração Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

MIT - Município de Interesse Turístico

Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



julgar pertinentes à execução do Edital de Credenciamento.

**6.9. Tanto a Pessoa Jurídica quanto a Física responsabilizar-se-ão pelos integrantes da formação escolhida para participação no certame, atestando, a partir do ato de sua inscrição no Credenciamento e mediante atendimento dos itens 6.7. e 6.8. e seus subitens “g” e “f” - respectivamente, a capacidade técnica, profissional e ética dos mesmos, em consonância com todas as disposições deste Termo e instrumentos acessórios.**

**6.10.** Qualquer irregularidade que desabone a participação de interessado no Edital, mediante todos os regramentos nele expostos, e constatada a qualquer tempo, implicará na inabilitação do mesmo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, isentando, no caso verídico, o Poder Público de qualquer responsabilidade civil ou penal, aplicando-se as sanções ao causador que cabíveis forem.

## VII - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**7.1.** O interessado será credenciado a partir da realização de procedimento de Inexigibilidade Licitatória, através do processo auxiliar de Credenciamento com consequente contratação paralela e não excludente, a depender do quorum de inscrições e a bem das necessidades, interesses e conveniências da Administração Municipal, em consonância com o item 1.6. e com as previsões da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Art. 6º, Inciso XLIII, Art. 74º, Inciso IV, Art. 78º, Inciso I e Art. 79º, Inciso I e Parágrafo Único em seus Incisos I, II, III, V e VI.

**7.1.1.** Caso o Credenciamento não atinja a quantidade de habilitados previstos para atender a demanda de cada evento descrito no Objeto, a bem do interesse e conveniência da Administração Pública poderão ser adequados, ou remanejados ou alterados os horários e datas definidos no escopo primário de cada um desses eventos, não sendo excluída a hipótese de não utilizar o Credenciamento em pauta, desde que por motivo de força maior.

**7.2.** Identificado quantitativo superior de credenciados pretendido para determinado evento do Objeto, os critérios de escolha serão definidos obedecendo a seguinte metodologia:

**a) Etapa 1:** Entrega total e conforme da documentação exigida em Edital, sendo considerada inscrição efetiva aquela em que todos os documentos requeridos forem entregues em sua completude, regularidade e integridade.

**b) Etapa 2:** Conferência da documentação enviada na Etapa 1 ou por comissão de seleção, ou por outra formação com igual competência, definidas pela Administração Municipal.

**c) Etapa 3:** Estabelecimento da Ordem Classificatória do Credenciamento, considerando atribuição de pontuação (subitem 7.2.1.) e julgamento do evento escolhido (adequação ao escopo, temática, etc.), a serem procedidas ou por comissão de seleção, ou por outra formação com igual competência, definidas pela Administração Municipal - soberana em suas decisões, desde que cumpridas as garantias de direito ao contraditório e à ampla defesa.

**d) Etapa 4:** O credenciado habilitado melhor classificado e, assim sucessivamente, disporá de





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

MIT - Município de Interesse Turístico

Rua Galácio Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



vantagem de escolha quanto à data e horário de apresentação dentro do cronograma do evento selecionado e correspondente, desde que satisfeitas as condições arroladas nas Etapas anteriores e as que estão expostas no subitem 7.1.1.

**e) Etapa 5: A Ordem Classificatória de Credenciamento obedecerá ao sistema de rotatividade, sendo assim vedada a convocação consecutiva do(s) mesmo(s) artista(s) antes de outro(s) em fila de espera e ainda não convocado(s), inclusive, se algum deles integrarem outra formação credenciada e habilitada; exceto, se devidamente justificado o motivo de força maior e o mesmo for acatado pelos responsáveis designados segundo Etapa 2. Caso contrário, a formação com artista que já tenha sido contemplado será remanejada para o final da fila do Credenciamento em voga, dentro dos moldes previstos nos instrumentos regulatórios.**

**f) Etapa 6:** Publicação em Imprensa Oficial da Ordem Classificatória Preliminar do Credenciamento, com hipótese de prazo recursal - se cabível e aceitável pela Administração Pública.

**g) Etapa 7:** Publicação em Imprensa Oficial da Ordem Classificatória Final do Credenciamento.

**7.2.1.** A atribuição de pontuação de que trata o item 7.2., subitem “c” (Etapa 3), será conferida a partir dos seguintes critérios estabelecidos:

QUESITO	PONTUAÇÃO	
<b>Entrega total e conforme da documentação exigida em Edital, em sua completude, regularidade e integridade.</b>	50 pontos	
<b>Robustez de portfólio (solo, dupla ou grupo, conforme o caso), considerando apresentação, organização, legibilidade, resolução desejável, diversificação e ilustração fidedigna de trajetória.</b>	Grau mínimo:	10 pontos
	Grau médio:	20 pontos
	Grau alto:	30 pontos
<b>Pessoa Jurídica com sede em Pirassununga (e, obrigatoriamente, com seu Representante Legal residente neste município) e Pessoa Física residente em Pirassununga.</b>	20 pontos	
<b>Pontuação máxima aplicável</b>	<b>100 pontos</b>	

**7.2.2.** Em caso de empate nas ocorrências conflitantes, a SECULT convocará os interessados envolvidos, cada qual obrigatoriamente acompanhado de 1 (uma) testemunha, para realização de sorteio presencial visando ao desempate, o qual também será acompanhado por agentes públicos designados para tal.

**7.2.3.** É de exclusiva responsabilidade do(s) profissional(is) credenciados e convocados para atendimento de um evento (em suas respectivas datas e horários previstos) a disponibilidade de suas agendas. A Prefeitura de Pirassununga não se responsabilizará por qualquer compromisso assumido por qualquer profissional envolvido nos processos do certame, de forma que alterações na Ordem Classificatória do Credenciamento por este motivo será de única e exclusiva culpabilidade do profissional que neste contexto se encaixar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

MIT - Município de Interesse Turístico

Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



### VIII - DA CONTRATAÇÃO

**8.1.** Junto ao(s) profissional(is) artístico-cultural(is) selecionado(s), habilitado(s), credenciado(s) e contemplado(s) será formalizado, após consentimento jurídico e homologação do Ordenador de Despesas, o Termo de Credenciamento (ou instrumento equivalente) a ser pactuado entre as partes contratantes, devendo as mesmas executá-lo fielmente, em consonância com suas Cláusulas avençadas e com as normativas da Lei Federal nº 14.133/2021, sob consequência de cada parte responder pela inexecução total ou parcial do Termo tratado.

**8.2.** Não é admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação do Objeto contratual.

**8.3.** Não haverá exigência de garantia de contratação nos moldes dos Artigos 96 e seguintes (correlatos) dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que as apresentações serão contratadas conforme a demanda, interesse e conveniência da CREDENCIANTE, bem como de acordo com a disponibilidade do CREDENCIADO, respeitada a metodologia de distribuição da demanda em pauta.

**8.4.** O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**8.5.** As comunicações entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir esta formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico (e-mail) para esse fim.

**8.6.** Assinado o Termo de Credenciamento, O CREDENCIANTE poderá convocar representante constituído do CREDENCIADO para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, bem como para reuniões de tratativas de interesse recíproco das partes.

**8.7.** Ante o exposto nos Arts. 7º e 117º da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser instituído o Gestor do Termo de Credenciamento (ou instrumento equivalente), o qual deverá coordenar, fiscalizar e/ou executar as seguintes responsabilidades quando do cumprimento do Objeto:

**a)** Garantir que todas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento sejam cumpridas, de modo a assegurar os melhores resultados à Administração Municipal, gerindo e resolvendo as intercorrências que porventura surgirem e reportando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua área de competência;

**b)** Conferir prazos, no que couber, para adequações, correções e realização de serviços - inclusive faltantes - sob o propósito de viabilizar a melhor forma de execução do Objeto, tanto junto a uma das partes quanto da outra;

**c)** Acompanhar as tramitações contábeis e financeiras (emissão da Nota de Reserva de Dotação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

MIT - Município de Interesse Turístico

Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



Orçamentária, da Autorização de Fornecimento e/ou Empenho, da Nota de Empenho, etc.) envolvidas na pactuação do Termo de Credenciamento, conferindo, inclusive, a documentação exigida para pagamento de cada prestação de serviços contratada, atestando as condições e integridade de sua execução, resolvendo as inconsistências que porventura surgirem e, no caso de conformidade, providenciar o seguimento necessário ao processo (envio de nota fiscal ou Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA - para processamento da Nota de Liquidação, para emissão da Ordem de Pagamento, para concretização do pagamento ao CREDENCIADO, etc.);

**d)** Examinar a regularidade das contribuições (fiscais, trabalhistas, previdenciárias) a serem recolhidas conforme a prestação de serviço e previstas no Edital de Credenciamento, encabeçando as providências cabíveis na hipótese de descumprimento correlato;

**e)** Gerir, acompanhar e resolver, junto a quem for de direito, garantias, glosas, formalização de apostilamentos, prorrogações e outros aditamentos que ocasionalmente possam vir a surgir;

**f)** Providenciar a formalização de processo administrativo de responsabilização (Art. 158º da Lei Federal nº 14.133/2021) para fins de aplicação de sanções, de extinção do Termo de Credenciamento, entre outros que assegurem os direitos e deveres de ambas as partes envolvidas no Termo citado.

**8.7.1.** A designação da Gestão Contratual será procedida a partir da nomeação, junto ao Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, de servidor público municipal de carreira, a qual indicará seu cargo atual e CPF, devendo o servidor certificar a nomeação através de sua assinatura, com posterior publicação do ato em Imprensa Oficial.

**8.8.** Impedimentos, paralisações ou suspensões inerentes ao Termo de Credenciamento poderão ser notificados mediante simples apostila (Art. 115º, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021), assim como os demais casos previstos no Art. 136º da mesma Lei descrita neste item.

**8.9.** A contratação será efetuada de forma direta entre CREDENCIANTE e CREDENCIADO.

## IX - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**9.1.** A depender do quorum de inscrições e a bem do interesse e conveniência da Administração Municipal, o prazo previsto de execução do Objeto se dará da forma prevista no Capítulo 2 deste TR, considerando, inclusive, para isso, as demais disposições arroladas neste instrumento e seus complementos acessórios.

**9.1.1.** Observado o item 7.2. juntamente ao seu subitem “d”, a alocação dos credenciados habilitados nas datas e horários alusivos aos eventos escolhidos será, esgotadas situações anteriores, de exclusiva responsabilidade da SECULT, excluída qualquer disposição contrária a essa premissa - ante o exposto neste subitem.

**9.2.** Para fiel execução do Objeto, caberá ao interessado observar o disposto no Capítulo 1 deste, bem como todos os regramentos integrantes do Edital de Credenciamento, de seus anexos e de seus



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

MIT - Município de Interesse Turístico

Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



instrumentos acessórios.

**9.3.** Conforme a configuração do evento, será oferecida pela Administração Municipal estrutura para sua realização, tais como: palco, camarim (se viável), equipamentos de sonorização e iluminação e sanitários.

**9.3.1.** Caberá aos credenciados adequarem suas apresentações às estruturas oferecidas conforme disposições do item 9.3.

**9.3.2.** Aos credenciados será permitida visita técnica nos locais dos eventos e com as estruturas já dispostas, desde que previamente autorizada pela SECULT e que não suscite atrasos nos eventos ou interfira na organização dos mesmos.

**9.3.3.** Quando próprios, é de responsabilidade do CREDENCIADO a manutenção e a assistência técnica das estruturas / equipamentos utilizados durante a(s) sua(s) apresentação(ões).

**9.3.4.** Em se tratando de estrutura / equipamento fornecido pelo CREDENCIANTE e, caso incorra em culpa ou dolo deste, o mesmo também ficará responsável pela manutenção e assistência técnica das estruturas / equipamentos cedidos, devendo, quando necessário, os substituir por outro equipamento nas mesmas condições e prazo razoável, de forma a não comprometer o evento correspondente.

**9.3.4.1.** Ante o exposto no subitem 9.3.4., caso incorra em culpa ou dolo do CREDENCIADO, aplicar-se-á o previsto no subitem 9.3.3., inclusive, com previsão de reposição ou ressarcimento nas ocorrências cabíveis.

**9.4.** O CREDENCIADO será o único responsável pelo transporte, montagem e desmontagem dos seus instrumentos e equipamentos próprios, incluindo os de sua equipe.

**9.5.** O CREDENCIADO será o único responsável pelos custos com alimentação e locomoção - sua, de sua equipe e de seus outros eventuais colaboradores.

**9.6.** O CREDENCIADO não poderá terceirizar, sob nenhuma hipótese, a(s) apresentação(ões) para a(s) qual(is) foi contratado.

**9.7.** A inscrição de qualquer interessado no Edital de Credenciamento implicará no seu integral consentimento, a partir de manifesto autorizador, quanto à captação de imagens / vídeos, áudios e fotos de sua(s) apresentação(ões), este consentimento estendendo-se também à sua equipe, para divulgações das ações educacionais e culturais da Prefeitura de Pirassununga, sem incidência de qualquer ônus a ela.

**9.7.1.** Caso as captações a que se refere o item 9.7. não forem executadas por agentes autorizados pelo CREDENCIANTE e pelo CREDENCIADO, fica a Prefeitura de Pirassununga isenta de quaisquer responsabilidades civis e penais, sem incidência de qualquer ônus a ela.

## X - DO PAGAMENTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

MIT - Município de Interesse Turístico

Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



**10.1.** Pactuado o Termo de Credenciamento, deverá a Administração Municipal, por intermédio de seus setores competentes, providenciar as tramitações contábeis e financeiras de praxe (emissão da Nota de Reserva de Dotação Orçamentária, da Autorização de Fornecimento e/ou Empenho, da Nota de Empenho, entre outros documentos que se fizerem necessários).

**10.2.** A prestação de serviços pelo CREDENCIADO será comprovada através de registros audiovisuais, fotográficos e midiáticos (fontes impressas e/ou digitais) realizados durante sua(s) apresentação(ões), sob pena de não pagamento dos serviços no caso contrário.

**10.2.1.** As comprovações de que trata o item 10.2. deverão ser produzidas pelo CREDENCIADO, ou por membro(s) de sua equipe, ou por seus outros eventuais colaboradores, ficando a critério da SECULT auxiliá-los - não se fazendo esta uma responsabilidade do Poder Público.

**10.2.2.** Utilizará, o Poder Público, sua autonomia para que também seja fiscalizada a prestação de serviços in loco.

**10.3.** Apreciadas e aprovadas, pelo Gestor Contratual designado conforme subitem 8.7.1., as comprovações da prestação de serviços tratadas no item 10.2. e seus subitens, emitirá, o Gestor em questão, o Termo de Recebimento correspondente.

**10.3.1.** Rejeitada parcial ou total a prestação de serviços mediante comprovação factual, a Administração Municipal procederá as sanções cabíveis, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais acessórios; por exemplo: extinção contratual unilateral, ressarcimento de prejuízos, execução de garantias contratuais, aplicação de multas, retenção de pagamentos, entre outros que forem aplicáveis legalmente. Ao CREDENCIADO está assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.4.** Inexistindo obstruções e, emitido o Termo de Recebimento referente à prestação de serviços pelo CREDENCIADO, o mesmo então procederá:

**a)** Se **Pessoa Jurídica**, com a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), com as devidas retenções contributivas fixadas por lei, bem como com a informação dos dados bancários de titularidade do CREDENCIADO (banco, agência e conta-corrente).

**b)** Se **Pessoa Física**, com a emissão do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) ou NFS-e permitida, com as devidas retenções contributivas fixadas por lei, bem como com a informação dos dados bancários de titularidade do CREDENCIADO (banco, agência e conta-corrente).

**10.4.1.** Tanto a NFS-e quanto o RPA também deverão estar certificados pelo Gestor Contratual, o qual atestará conformidade ou correção, se for o caso.

**10.4.2.** As dúvidas quanto às retenções pertinentes à NFS-e ou ao RPA serão dirimidas pelo Departamento Municipal de Auditoria Fiscal Tributária, ou por setor responsável por ele indicado, cujo contato poderá ser mantido através dos telefones (19) 3565-8035 e (19) 3565-8046, e do e-mail [fiscrend@pirassununga.sp.gov.br](mailto:fiscrend@pirassununga.sp.gov.br).

**10.4.2.1.** O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá, junto ao Departamento citado no subitem 10.4.2.,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

MIT - Município de Interesse Turístico

Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



verificar o eficiente cumprimento de suas obrigações fiscais, sob forma preventiva.

**10.5.** Inexistindo obstruções e, emitida e certificada a NFS-e ou o RPA, o referido documento será encaminhado, pelo Gestor do Contrato, ao setor competente para seu consequente pagamento.

**10.6.** Ante a execução do Objeto, no caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observar-se-á o teor do Art. 143º da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se ao CREDENCIADO para que a emissão da NFS-e ou RPA corresponda pertinentemente à parcela incontroversa da execução do Objeto, para efeito de sua liquidação contábil e pagamento, enquanto perdurar a resolutividade do caso controverso.

**10.7.** Nenhum pagamento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CREDENCIADO, de inconsistências verificadas na execução do Objeto ou no instrumento de cobrança, salvos os casos que se enquadrarem nas condições do Art. 143º da Lei Federal nº 14.133/2021, não excluindo-se aqui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo pactuado.

**10.8.** O pagamento da NFS-e ou do RPA apresentado pelo CREDENCIADO, desde que conforme e certificado, será efetuado em, no máximo, até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do documento em pauta pelo Gestor do Contrato, o mesmo não sendo responsabilizado por eventuais atrasos promovidos por esferas da Administração Municipal que fujam à sua alçada.

**10.8.1.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

**10.9.** Os valores referentes às obrigações financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplências de responsabilidade do CREDENCIADO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CREDENCIANTE.

**10.10.** O pagamento das NFS-es ou RPAs não implica em sua aprovação definitiva pelo CREDENCIANTE, de forma que todo pagamento considerado contratualmente indevido, posteriormente será deduzido de pagamentos posteriores devidos ao CREDENCIADO, ou cobrado judicialmente, ou ressarcido nos moldes previsto em lei.

**10.11.** O CREDENCIADO não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a serem verificadas em sua execução proposta.

**10.12.** Nos casos de atraso, pelo CREDENCIANTE, dos valores devidos ao CREDENCIADO, os mesmos serão atualizados monetariamente entre a data final do prazo para pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) - conforme rege a Lei Federal nº 14.905/2024.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

MIT - Município de Interesse Turístico

Rua Galácio Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



### XI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**11.1. São obrigações do CREDENCIANTE**, além de outras previstas neste Termo de Referência, ou ainda, na legislação pertinente:

- a) Quando de responsabilidade do CREDENCIANTE, disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução do Objeto;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os esclarecimentos e informações necessárias para a execução do Objeto;
- c) Assim que emitida, enviar a Autorização de Fornecimento e/ou Empenho ao CREDENCIADO;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CREDENCIADO por meio de seus prepostos designados para tal;
- e) Notificar expressamente o CREDENCIADO acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega do Objeto pactuado, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo mínimo necessário - estipulado na notificação;
- f) Receber a prestação de serviços do CREDENCIADO mediante as condições estabelecidas neste Termo, verificando minuciosamente sua conformidade em relação ao Objeto pretendido, reportando deferimentos, indeferimentos e suas causas, e as medidas que deverão ser tomadas para sanar ou penalizar imperfeições, falhas ou irregularidades;
- g) Efetuar os pagamentos devidos ao CREDENCIADO, no valor correspondente à execução, bem como na forma e prazo estabelecidos neste Termo;
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao CREDENCIADO, decorrentes de sua culpa ou dolo, seja na pessoa de seu empregado, preposto ou terceiros a seu serviço, durante a execução do Objeto, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes a este Termo de Referência.

**11.1.1.** A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO junto a terceiros, ainda que vinculados à execução do Objeto integrante do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, subordinados, prepostos ou outros eventuais colaboradores.

**11.2. São obrigações do CREDENCIADO**, além de outras previstas neste Termo de Referência, ou ainda, na legislação pertinente:

- a) Entregar o Objeto pactuado conforme fixado neste Termo e em perfeitas condições, cumprindo seus prazos, datas, horários, locais e todas as demais obrigações constantes no mesmo e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da prestação de serviços, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- b) Responsabilizar-se tecnicamente pela prestação de serviços à qual assentiu mediante contemplação de seu credenciamento, bem como pela orientação e coordenação de sua equipe e eventuais colaboradores no tocante à garantia de qualidade da execução, de acordo com as normas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

MIT - Município de Interesse Turístico

Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



- técnicas adequadas e em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao CREDENCIANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo, seja na pessoa de seu empregado, preposto ou terceiros a seu serviço, durante a execução do Objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ante a fiscalização ou acompanhamento pelo CREDENCIANTE, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes a este Termo de Referência;
  - d) Submeter-se às normas, às determinações e à fiscalização do CREDENCIANTE, ora pactuadas, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, mantendo durante esse período as mesmas condições exigidas para sua habilitação, bem como cumprindo todas as disposições acordadas no referido Termo, providenciando, se for o caso, a imediata correção das imperfeições, falhas ou irregularidades apontadas pelo CREDENCIANTE quanto à execução do Objeto;
  - e) Zelar para que seu pessoal mantenha a disciplina nos locais da prestação de serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo Município de Pirassununga, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição de qualquer membro da equipe ou eventual colaborador do CREDENCIADO que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória;
  - f) Declarar que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, conforme dispõe o Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal;
  - g) Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições para qualificação exigidas em Edital, visando ao cumprimento do disposto no Art. 92º, Inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021;
  - h) Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações dispostos no Termo de Referência, Edital de Credenciamento, Termo de Credenciamento ou nos instrumentos deles resultantes;
  - i) Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais que porventura incidam ou venham a incidir sobre o Termo de Credenciamento pactuado, bem como pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução da prestação de seus serviços, apresentando, sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigíveis.

## XII - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

**12.1.** O CREDENCIADO deixará de sê-lo nas seguintes hipóteses, com ordenação pela Administração Municipal:

- a) Mediante constatação, a qualquer tempo, do não cumprimento de obrigações, requisitos e demais disposições exigidas para sua participação, seleção e habilitação no certame correspondente, resguardadas as sanções cabíveis quando de prejuízo ao Erário, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- b) Quando omitir-se ou negar-se a apresentar documentos quando pelo Poder Público requeridos,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

**MIT - Município de Interesse Turístico**

Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

**SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**



ou atualizações, substituições ou correções dos mesmos;

c) Quando recusar-se, ao ser convocado, a assinar o Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente;

d) Quando superveniência de fato ou circunstância comprometer a capacidade técnica ou administrativa do CREDENCIADO, ou ainda, reduzir sua capacidade de prestação de serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas no Termo de Credenciamento;

e) Quando forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação de serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais.

### XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** É de responsabilidade do interessado acompanhar todas as publicações correlatas ao processo de Credenciamento em pauta, isentando a Prefeitura de Pirassununga de qualquer responsabilidade mediante inobservância de informação pertinente.

**13.2.** É de responsabilidade do interessado inteirar-se de todas as disposições e regramentos expostos no Termo de Referência, Edital de Credenciamento, Termo de Credenciamento e demais instrumentos deles resultantes, o qual estará atestando total ciência destes conteúdos ao formalizar sua inscrição ou assinar Termo(s), não sendo excluída, para isso, manifestação expressa declaratória.

**13.3.** Será assegurado o tratamento isonômico a todos os credenciados, de forma que todos possam ser convocados dentro das possibilidades, necessidades e conveniências da Administração Municipal, não se falando em obrigação da Prefeitura de Pirassununga e de sua Secretaria Municipal de Cultura quanto à efetivação de qualquer contratação, constituindo o presente e seus instrumentos acessórios apenas veículo para cadastro de credenciados aptos a atenderem as demandas ora previstas.

**13.4.** Ao participar do Credenciamento em pauta, o interessado assume, a qualquer tempo, total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens, vídeos, áudios, obras e outros meios cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

**13.5.** O Município poderá, em qualquer momento, de acordo com sua necessidade, ampliar, reduzir, suspender, reabrir e cancelar os eventos previstos neste Termo, bem como alterar a forma e as informações requeridas no Edital de referência, desde que o motivo contemple a adequação do instrumento de credenciamento e a necessidade de atender ao interesse público.

**13.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela SECULT com apoio jurídico da Procuradoria-geral do Município, onde as deliberações resultantes serão homologadas pelo Exmo. Sr. Prefeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

**MIT - Município de Interesse Turístico**

Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

**SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**



**13.7.** Integram o presente Termo de Referência os seguintes anexos, na ordem em que abaixo são arrolados, disponíveis no processo eletrônico:

- Levantamento mercadológico pelo PNCP;
- Plano Anual de Aplicação de Recursos - Fundo Municipal de Cultura - Setorial de Música;
- Ficha de Inscrição;
- Termo de Responsabilidade Autorizadora e Declaratória.

Pirassununga, 5 de novembro de 2024.

**PAULO  
ROGERIO  
APARECIDO DE  
ALMEIDA:26162  
961877**

Assinado digitalmente por PAULO  
ROGERIO APARECIDO DE  
ALMEIDA:26162961877  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=  
16749299000111, OU=presencial, CN=  
PAULO ROGERIO APARECIDO DE  
ALMEIDA:26162961877  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.11.06 09:55:36-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

**Paulo Rogério Aparecido de Almeida**  
Escriturário - M3930/3